

**UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL - UNIJUÍ**

**Departamento de Economia e Contabilidade**

**Departamento de Estudos Agrários**

**Departamento de Estudos da Administração**

**Departamento de Estudos Jurídicos**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM  
DESENVOLVIMENTO**

**IGOR POCHMANN PEDDE**

**A POSIÇÃO DO BRASIL NAS NEGOCIAÇÕES MULTILATERAIS DA  
RODADA DE DOHA (OMC) E O SETOR AGRÍCOLA**

**Orientador: Prof.Dr.Argemiro Luis Brum**

**Ijuí (RS)**

**2009**

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

**IGOR POCHMANN PEDDE**

**A POSIÇÃO DO BRASIL NAS NEGOCIAÇÕES MULTILATERAIS DA  
RODADA DE DOHA (OMC) E O SETOR AGRÍCOLA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento, Linha de Pesquisa: Integração Regional e Desenvolvimento Local Sustentável, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, como requisito para obtenção do título de Mestre.

**Orientador: Prof. Dr. ARGEMIRO LUIS BRUM**

**Ijuí (RS)**

**2009**

UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul  
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento – Mestrado

A Banca Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação

**A POSIÇÃO DO BRASIL NAS NEGOCIAÇÕES MULTILATERAIS DA  
RODADA DE DOHA (OMC) E O SETOR AGRÍCOLA**

elaborada por

**IGOR POCHMANN PEDDE**

como requisito parcial para a obtenção do grau de  
Mestre em Desenvolvimento

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Argemiro Luis Brum (UNIJUÍ): \_\_\_\_\_

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Luciene Dal Ri (FURB): \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Gilmar Antonio Bedin (UNIJUÍ): \_\_\_\_\_

Ijuí (RS), 30 de setembro de 2009.

## ***DEDICATÓRIA***

*Dedico, primeiramente, a minha família pelo apoio, incentivo e motivação, dado desde o início da caminhada até a conclusão deste trabalho.*

*Em especial, agradeço aos professores orientadores, Argemiro Luis Brum e Gilmar Antonio Bedin, pela colaboração, compreensão e pelas considerações no desenvolvimento deste trabalho, pois as dificuldades encontradas foram grandes, mas construiu-se ao longo desta jornada uma amizade que foi fundamental para que este trabalho fosse concluído.*

*Aos colegas do Curso do Mestrado e a todas as pessoas envolvidas, que se tornaram grande amigos ao longo do curso e por compartilhar conhecimento e alegrias.*

*“Advirto, seja quem fores!  
Ó! Tu, que deseja sondar os arcanos da  
natureza; se não achares dentro de ti aquilo que  
procuras, também não poderás encontrar fora.  
Se tu ignoras as excelências de tua  
própria casa, como pretendes encontrar outras  
excelências?  
Em ti está oculto o tesouro dos tesouros.”  
(A Consciência Superior)*

## **RESUMO**

A Organização Mundial do Comércio (OMC) é a organização internacional que responde pelo comércio internacional. Inclui em assuntos de crucial importância para países em desenvolvimento, como no caso da eliminação dos subsídios agrícolas, debatidos nas diversas rodadas de negociações, onde o Brasil tem interesse por se tratar de um dos principais exportadores de bens primários do mundo. Desta forma, este trabalho buscou como ponto central a observação do futuro dos países em desenvolvimento, a partir de uma análise da posição do Brasil nas Negociações Multilaterais da Rodada de Doha (OMC) e o setor agrícola. Neste contexto, criar possibilidades de negociações em âmbito internacional gera grandes desafios para todas as nações. Assim, o presente trabalho destaca a evolução dos acordos multilaterais, a posição brasileira nestas negociações, com ênfase no setor primário, e alguns possíveis reflexos desta posição na economia primária gaúcha.

Palavras-chave: Rodada de Doha. Agronegócio. Negociações multilaterais. Subsídios e Protecionismo.

## **RESUMEN**

La Organización Mundial del Comercio (OMC) es la organización internacional que cumple el comercio internacional. Incluso en cuestiones de importancia crucial para los países en desarrollo, tales como la eliminación de los subsidios agrícolas, discutido en varias rondas de negociaciones, que Brasil tiene interés porque es un importante exportador de bienes primarios en el mundo. Por lo tanto, este trabajo intenta centrar la observación del futuro de los países en desarrollo, a partir de un análisis de la posición del Brasil en las negociaciones multilaterales de la Ronda de Doha (OMC) y el sector agrícola. En este contexto, crear posibilidades de negociaciones internacionales en la generación de grandes desafíos para todas las naciones. Por lo tanto, el presente trabajo destaca la evolución de los acuerdos multilaterales, la posición brasileña en las negociaciones, con énfasis en el sector primario, y algunos posibles reflejos de esta posición en la economía primaria gaucha.

Palabras clave: Ronda de Doha. Agronegocios. Las negociaciones multilaterales. Las subvenciones y el proteccionismo.

## **LISTA DE SIGLAS**

**ALCA** - Área de Livre Comércio das Américas

**BIRD** - Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento

**CE** - Comunidade Europeia

**CPA** - Comissão de Política Aduaneira

**CONAB** - Companhia Nacional de Abastecimento

**ESC** - Normas e Procedimentos sobre Solução e Controvérsias

**EUA** - Estados Unidos da América

**FMI** - Fundo Monetário Internacional

**GATS** - Acordo Geral sobre Tratado de Serviços

**GATT** - Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio

**G-20** - Grupo de membros que apóiam profundas reformas nas regras da OMC sobre agricultura. Inclui Brasil, Argentina, Índia, China, África do Sul, Bolívia, Chile, Cuba, Paraguai, Venezuela, Egito, Filipinas, Indonésia, México, Nigéria, Paquistão, Tailândia, Tanzânia e Zimbábue

**GRUPO DE CAIRNS** – Grupo formado para as negociações agrícolas e composto por: África do Sul, Argentina, Austrália, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Filipinas, Guatemala, Indonésia, Malásia, Nova Zelândia, Paraguai, Tailândia e Uruguai

**MERCOSUL** - Mercado Comum do Sul

**NMF** - Cláusula da Nação Mais Favorecida

**OA** - Órgão de Apelação

**OIC** - Organização Internacional do Comércio

**OIT** - Organização Internacional do Trabalho

**OMC** - Organização Mundial do Comércio

**ONU** - Organização das Nações Unidas

**OMPI** - Organização Mundial da Propriedade Intelectual

**OSC** - Órgão de Solução de Controvérsias

**PAC** - Política Agrícola Comum da Comunidade Europeia

**TRIMS** - Acordo sobre Medidas de Investimentos Relacionadas ao Comércio

**TRIPS** - Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

**UE** - União Europeia

**UNCTAD** - Comissão das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento

## **LISTA DE TABELAS E QUADROS**

Tabela 1: Produção de Soja, milho, trigo e arroz no Brasil 1999/2008 (t).....	67
Tabela 2: Produções de Soja, milho, trigo e arroz no Rio Grande do Sul 1999/2008 (t).....	68
Tabela 3: Receita estimada da atividade agrícola de quatro produtos no Brasil 1999 a 2008 .	69
Tabela 4: Receita estimada da atividade agrícola de quatro produtos no Rio Grande do Sul 1999 a 2008.....	69
Quadro 1: Principais Diferenças entre o GATT e a OMC. ....	44

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>1 A EVOLUÇÃO RECENTE DOS ACORDOS COMERCIAIS MULTILATERAIS ...</b>	<b>15</b>
1.1 A Estrutura Econômica Institucional Pós-1945 .....	15
1.2 Acordo Geral de Comércio e Tarifas (GATT) .....	20
1.2.1 As Regras do GATT .....	26
1.3 Organização Mundial do Comércio (OMC): Funções, Estrutura.....	34
1.3.1 Regras da OMC .....	37
1.3.2 Mecanismo de Solução de Controvérsias no Âmbito da OMC.....	39
<b>2 O BRASIL E AS NEGOCIAÇÕES DA RODADA DE DOHA (OMC) .....</b>	<b>45</b>
2.1 Breves Considerações sobre a Rodada de Doha.....	45
2.2 O Brasil e a Rodada de Doha (OMC).....	49
2.3 As Negociações Agrícolas na Rodada de Doha (OMC).....	55
2.4 O Momento Atual das Negociações da Rodada de Doha (OMC).....	62
2.5 Alguns reflexos sobre o Setor Primário Gaúcho a partir da Posição Brasileira nas Negociações de Doha (OMC).....	66
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>74</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>77</b>
<b>ANEXO.....</b>	<b>83</b>

## INTRODUÇÃO

A nova rodada de negociações multilaterais da OMC lançada em Doha, no final de 2001, vem enfrentando sérias dificuldades para avançar e é difícil prever se será possível superar essas dificuldades e concluí-la dentro do prazo previsto, mantendo a integralidade de sua agenda. O consenso alcançado em Doha, e expresso na declaração Ministerial então aprovada, e em seus anexos, tentou superar concepções divergentes sobre as negociações basicamente centradas em questões de acesso a mercados, em agricultura, bens industriais e serviços.

Os países em desenvolvimento viam na rodada a oportunidade de tentar trazer o tema do desenvolvimento para o centro das atenções do sistema multilateral de comércio e introduzir correções ou qualificações em certos aspectos da rodada anterior, a Uruguai, que consideravam contrários aos seus interesses. Essas divergências de concepção e, em particular, a resistência a uma reforma profunda da agricultura haviam provocado o fracasso da reunião de Seattle em 1999, para o qual também contribuiu o crescente movimento antiglobalização que passou a ver na OMC um dos elos da cadeia de reprodução das desigualdades em nível internacional.

O fracasso de Seattle acabou contribuindo para o êxito de Doha na medida em que um segundo fracasso no lançamento da primeira rodada multilateral da era OMC poderia enfraquecer de forma definitiva o sistema multilateral de comércio estruturado em torno da organização. É importante notar, também, que o cenário internacional se havia deteriorado significativamente. À queda no comércio internacional que ocorreu em 2001, depois de décadas de crescimento contínuo, veio juntar-se um clima de crescente incerteza, o qual se agravou após os atentados do 11 de setembro daquele ano nos EUA.

Assim, o lançamento da rodada passou a ser visto como forma de injetar algum otimismo na economia internacional e preservar a OMC e o sistema multilateral de comércio. Além disso, aprovou-se em Doha uma declaração extremamente importante: o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Trips), em negociação da qual o Brasil teve papel determinante. A declaração passou a constituir um exemplo de flexibilização dos dispositivos aprovados na rodada Uruguai para atender às necessidades dos países em desenvolvimento.

A prioridade e centralidade da agricultura na rodada ficaram expressas, não só pelos compromissos em torno do escopo da negociação agrícola em seus três pilares – melhoria substancial de acesso a mercados; redução, com vistas à eliminação, de todas as formas de

subsídio às exportações; e redução substancial em medidas distorsivas de apoio interno – mas também na fixação do prazo de 31 de março de 2003 para o acordo sobre modalidades na negociação agrícola, o que permitiria por ocasião da V Ministerial de Cancun, que os participantes apresentassem suas listas de concessões. A agenda se completaria com negociações sobre regras, onde o tema de direitos compensatórios e antidumping têm presença importante, junto com a questão dos acordos regionais de comércio e o aprimoramento dos mecanismos de solução de controvérsias, dando uma visão mais ampla sobre a importância da OMC e do multilateralismo comercial.

Paralelamente, ao longo dos anos reforçou-se o regionalismo, com base na construção de esquemas regionais de integração que vão desde formas de integração profunda, ao estilo europeu, como pretende ser o Mercosul, até esquemas mais simples de negociação comercial, que aspiram a uma liberalização parcial do comércio e a negociação de zonas de livre comércio. Esta última modalidade vem assumindo grandes proporções em todas as regiões do mundo e ganhou força em nossa região com a negociação da ALCA e com a negociação do Mercosul com a União Europeia, a qual constitui a primeira tentativa de integração de dois blocos comerciais.

No contexto desses acordos, o escopo da negociação pretendida é mais amplo, indo além do que se espera de uma rodada multilateral, tanto no plano da liberalização comercial, como no campo das regras a serem adotadas. Assim, a participação em negociações multilaterais de comércio tem hoje que ser vista em conjunto com outras negociações em curso e com o leque de opções aberto pela via bilateral. Em acesso a mercados, os objetivos de abertura em nível regional e bilateral, em termos de acesso preferencial a mercados, devem ser confrontados com os objetivos de uma liberalização não-discriminatória.

Em regras e disciplinas, a negociação de regras mais profundas em nível regional ou bilateral cria também a perspectiva, não só de discriminação, como de transformação do sistema multilateral numa espécie de mínimo denominador comum de regras comerciais, suplantado em muitos casos por obrigações existentes em acordos bi ou plurilaterais. No caso do Brasil as negociações estão sendo feitas em três frentes: a multilateral, a regional, com vários componentes, desde a própria evolução do Mercosul, passando pela integração sul-americana, até a negociação da ALCA, e a negociação Mercosul-UE. Hoje, portanto, o Brasil tem a opção, pela primeira vez em sua história de negociações comerciais, de resolver parte substancial de seus problemas de acesso através de negociações preferenciais.

Além disso, é possível que dessas negociações surjam também disciplinas mais profundas do que as da OMC em pelo menos algumas áreas de negociações envolvendo,

ademais de nossos parceiros regionais, as duas grandes potências comerciais do mundo. Estaremos criando um regime comercial onde a vertente preferencial poderia ser de crescente importância em relação à vertente multilateral. Parece, portanto, claro que interessa ao Brasil preservar o sistema multilateral de comércio, o que envolve uma participação ativa em suas rodadas de negociação, visando eliminar as distorções comerciais existentes.

Questões sobre os efeitos dessas distorções e ganhos advindos da remoção destas ainda carecem de respostas mais precisas. Quais os benefícios que as propostas em negociação no âmbito da OMC podem trazer para os países em desenvolvimento, em particular o Brasil? A posição brasileira deve ser, portanto, de engajamento na construção de articulações que permitam viabilizar soluções para possibilitar que, possam ser adotadas decisões que preservem a integralidade do mandato de Doha e nas quais os temas prioritários para o Brasil, em especial agricultura, estejam adequadamente contemplados.

Nesse contexto, nosso tema de estudo é a posição do Brasil nas negociações multilaterais da Rodada de Doha (OMC) e o impacto no seu setor primário. Com o objetivo central de verificar se, na atual estrutura das negociações multilaterais, junto a OMC, a posição defendida pelo Brasil, se aceita, levaria o país a acelerar o seu processo de desenvolvimento com vantagens a Estados voltados ao setor agropecuário, caso do Rio Grande do Sul. O mesmo se justifica porque respostas a essas questões podem auxiliar os negociadores a avaliar as alternativas de liberalização desses mercados; orientar na direção da estratégia que proporcione ganhos mais expressivos para o país e seus parceiros; e sensibilizar a sociedade e a comunidade internacional sobre a necessidade de redução dos subsídios e protecionismos existentes no comércio de produtos do agronegócio.

Para tanto, a metodologia adotada para o desenvolvimento do trabalho foi descritiva. Embora o tema seja bastante vasto e complexo, procurou-se abordá-lo de forma simples e objetiva, buscando uma noção precisa do seu objeto, podendo-se aprofundá-lo em estudos posteriores. A base do estudo foi bibliográfica, a partir de textos e sites que privilegiam as negociações da OMC e as posições brasileiras. Procurou-se realizar uma pesquisa de campo junto às principais empresas e entidades gaúchas do agronegócio, conforme questionário em anexo, porém, ela não foi positiva<sup>1</sup>. A grande maioria dos entrevistados desconhecia ou não

---

<sup>1</sup> As empresas contatadas foram: COTRIJUI - Cooperativa Agropecuária & Industrial, EMATER-RS Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural, Embrapa-RS - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - (Pecuária Sul e Trigo), FARSUL - Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, FIERGS - Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, IMASA - Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A, SEDAI - Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, Sindicato da Indústria do Arroz do Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados do RS, Sindicato das Indústrias de Máquinas Agrícolas do RS e Sindicato da Indústria do Trigo do Estado do Rio Grande do Sul.

considera importante o assunto, demonstrando apenas preocupações imediatistas e ligadas ao comércio regional. Tal atitude limitou nosso segundo capítulo, gerando frustração, pois ele ficou inconcluso em relação ao tema tratado.

A lição que tiramos desta experiência é que precisamos insistir no estudo do tema em trabalho futuro e, com isso, questões que ficaram sem resposta possam ser debatidas com mais profundidade diretamente com as empresas do setor.

Desta forma, o trabalho se divide em duas partes. A primeira trata da evolução recente dos acordos comerciais multilaterais. A segunda destaca o Brasil e as Negociações da Rodada de Doha (OMC), onde se procura, mesmo com as limitações apontadas, destacar os reflexos que a posição brasileira nas negociações de Doha (OMC) possam provocar sobre a sua economia agrícola, particularmente no Rio Grande do Sul.

## 1 A EVOLUÇÃO RECENTE DOS ACORDOS COMERCIAIS MULTILATERAIS

Ao contrário do que se esperava o final da Primeira Guerra Mundial (1918) não trouxe estabilidade econômica ao mundo. A tentativa de reconstruir a economia visando um retorno à situação do pré-guerra fracassou e o mundo se viu novamente envolto em crises. A hiperinflação alemã em 1923 e o crash de Wall Street em 1929 foram duas consequências maiores da nova realidade, fatos que levaram o mundo à Segunda Guerra Mundial (1939/1945). O futuro da economia internacional estava novamente comprometido. As grandes potências da época perceberam que conflitos em escala internacional colocavam em risco o próprio capitalismo e o aumento das riquezas por ele reunidos.

Assim, mesmo antes de terminada a Segunda Guerra Mundial, “começaram as articulações para construir um mundo mais seguro. Para isto, então, parecia visível que o reforço da cooperação internacional seria um capítulo inexorável”<sup>2</sup>.

### 1.1 A Estrutura Econômica Institucional Pós-1945

Após a Segunda Grande Guerra os aliados focalizarão suas forças na reconstrução da economia mundial, e a intensa troca comercial propiciou no surgimento de um ambiente de maior apoio e cooperação na economia internacional. Perceberam, então, a necessidade de criar mecanismos institucionais que evitassem a repetição de eventos anteriores e defendessem valores comuns a uma série de Estados que além da manutenção da paz, provocaria o desenvolvimento social e econômico.

Neste novo cenário mundial, visando regular a economia internacional implantada após o término da Segunda Guerra Mundial, o GATT – Acordo Geral de Tarifas e de Comércio podia ser considerado uma das criações mais frágeis. Antes mesmo do fim do conflito, por meio da celebração dos acordos internacionais na Conferência de Bretton Woods, nos Estados Unidos, em 1944, resultara na criação das seguintes instituições: Organização das Nações Unidas (ONU), Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional (FMI). Na ocasião fora debatido a criação de uma organização internacional, a Organização Internacional do Comércio (OIC), destinada a tratar das relações comerciais entre os países.

---

<sup>2</sup> WELBER, Barral. **O Comércio Internacional**. Belo Horizonte, MG: Del Rey, 2007, p. 27.

O FMI e o BIRD iniciaram suas atividades em 1946. O FMI destinava-se à consulta, cooperação e implementação do sistema monetário internacional e teria a função de manter a estabilidade das taxas de câmbio e na utilização de fundos especiais na assistência aos países com problemas de balanço de pagamento, o que poderia evitar a adoção de medidas restritivas ao comércio quando surgissem desequilíbrios na balança externa de pagamento.

A nova estrutura monetária estabelecia que os países devessem ter o comprometimento na manutenção das taxas de câmbios fixas, e que o governo norte-americano garantiria a conversibilidade do dólar em ouro, procurando-se, com isso, evitar as consequências negativas para a economia internacional que se atribuía ao rompimento com o padrão-ouro ocorrido no entre - guerras. O Banco Mundial ou Banco de Reconstrução e o Desenvolvimento, por sua vez, originara-se da necessidade de que fosse criado um mecanismo para financiar a reconstrução dos países destruídos pela Segunda Guerra.

A Organização Internacional do Comércio complementaria o conjunto de instituições desta nova ordem mundial. A ela incumbiria regular e conduzir um sistema de comércio multilateral com regras definidas, que teria por finalidade promover o funcionamento das forças do mercado e a redução das restrições ao comércio internacional. Este sistema internacional para o comércio levaria em conta a estabilidade política e econômica dos estados nacionais e deveria resultar em um aumento do nível de desenvolvimento econômico.

Mas a OIC representava algo novo, como um órgão subordinado às Nações Unidas e implementando através dela, na medida em que propunha uma organização multilateral, “com objetivos ambiciosos que açambarcavam a uniformização das regras comerciais, a promoção do comércio, do desenvolvimento e do pleno emprego”<sup>3</sup>.

Promover acordos em matérias de comércio internacional não era uma ideia original em 1944. O liberalismo comercial do “século XIX foi acompanhado de intensas negociações em todo o mundo, que envolveram desde o Tratado de Methuen entre Portugal e Inglaterra, em 1703 até os Acordos de Comércio e Amizade firmados entre países americanos nos séculos seguintes”<sup>4</sup>.

O Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU), em sua primeira reunião em 1946, definiu na realização da conferência para tratar dos estatutos da nova organização. Em 1947, em Genebra, promoveu-se uma reunião com três temas em sua

---

<sup>3</sup> WELBER, Barral. **O Comércio Internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 28.

<sup>4</sup> Idem 2.

agenda: a preparação da carta da OIC, as negociações do acordo de redução multilateral de tarifas e o estabelecimento de regras gerais para as negociações sobre medidas tarifárias.

Em 21 de novembro de 1947 e 24 de março de 1948 ocorreu em Havana, Cuba, por iniciativa e intermédio da ONU, a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Emprego de onde surgiu a Carta de Havana para uma Organização Internacional do Comércio (OIC), cujos principais objetivos seriam o desenvolvimento econômico e a melhoria do padrão de vida a nível mundial. Apesar disso, a tentativa de criação da OIC, que regularia o comércio mundial com base nos princípios do multilateralismo e do liberalismo, fracassou nas intenções da Carta de Havana, pois os EUA, sendo um dos principais membros, não a ratificaram e o Congresso americano chegou à conclusão de que a aprovação limitaria a soberania do país no comércio internacional, mesmo que a criação da OIC tenha sido proposta pelo próprio Governo americano.

Visto que a opinião pública interna não era favorável a criação de uma nova organização internacional, “em função da desconfiança causada pelas atividades da ONU nos anos anteriores e também pela insegurança que poderia surgir através das obrigações impostas nas relações comerciais com outros países ao adotar a Carta de Havana. Sendo que essa Carta foi chamada de carta cheia de buracos”<sup>5</sup>.

Em primeiro lugar, continha a exceção onde os “EUA necessitavam continuar com a política comercial protecionista em algumas áreas, sendo que a Inglaterra também reivindicou o Acordo Preferencial Imperial e inclui normas para garantir o direito de aplicar a restrição quantitativa para proteger a libra esterlina estável. Durante as discussões para a elaboração do esboço da Carta, houve vários países que apresentaram pontos de vista divergentes sobre o comércio internacional em relação aos EUA, tendo sido concluído um documento complexo contendo acordos detalhados, no qual, em muitos trechos, logo após os princípios sobre o livre comércio, há exceções sobre restrições comerciais”<sup>6</sup>. Sendo assim, um das principais causas que levaram a OIC ao fracasso foi o de ter dado atenção excessiva nas discussões sobre normas detalhadas para obter exceções.

Porém o trabalho de preparação não foi totalmente perdido. Ao longo das negociações para a elaboração da versão preliminar para Carta de Havana, decidiu-se assinar um Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) que vigoraria a partir de 1º de janeiro de 1948, ao qual

---

<sup>5</sup> NAKADA, Minoru. **A OMC e o Regionalismo**. São Paulo: Aduaneiras, 2002. p. 26.

<sup>6</sup> Idem 4.

aderiam 23 países, 10 dos quais considerados países em desenvolvimento, dentre os quais o Brasil. Nasce assim o sistema Multilateral de Comércio.

O GATT, em suas diversas rodadas de negociações, tinha por objetivo de estimular, proteger e promover o livre mercado de bens, mercadorias e serviços entre os Estados participantes, no entanto não possuía poderes para tomada de decisões independentes no que tange às discussões sobre o comércio mundial, pois não se caracterizava como uma instituição e sim um foro de discussões, que continuou em vigor. De forma que o “GATT, que deveria ter sido absorvido pela OIC, precisou desempenhar-se sozinho”. Apesar do processo de institucionalização por que passou ao longo dos anos, não veio a se constituir, formalmente, em um organismo internacional, mantendo-se como um acordo até o estabelecimento, em 1995, na Rodada Uruguai, da Organização Mundial do Comércio (OMC).

O Sistema Multilateral do Comércio teve seu início a partir de dois institutos: a institucionalização de sociedades internacionais, que tem por finalidade a criação de organizações internacionais como, GATT e a OMC, e, não podendo esquecer a formação de blocos regionais. E o Liberalismo nas relações comerciais internacionais, que é o acordo entre Estados, o qual consiste na redução gradual de barreiras tarifárias e não tarifárias, sendo a primeira etapa na formação e constituição de qualquer bloco regional. Estes institutos estão conectados entre si, na medida em que a liberação só poderá existir e ter seu efeito após a institucionalização de sociedades. No caso internacional, tais regras impostas sem uma instituição básica não surtem efeitos necessários.

A institucionalização de sociedades internacionais obteve uma aceleração no pós Segunda Grande Guerra, onde a preocupação com o futuro da humanidade ficou visível e preocupante, ocasionando a necessidade de os Estados se agruparem, superando suas divergências, objetivando a defesa de seus interesses nacionais, a consolidação da paz e o desenvolvimento socioeconômico.

Neste sentido, a implementação dessa tendência de interesses foi a celebração de acordos internacionais e a criação de organismos internacionais, com personalidade jurídica e jurisdições próprias, das quais a que mais se destacou foi a Organização das Nações Unidas (ONU), ensejando o surgimento de instituições de alcance internacional como a Organização Mundial do Comércio (OMC).

Desta forma, a soberania nacional torna-se o maior obstáculo à institucionalização, pela dificuldade dos Estados em aceitar organismos internacionais que, ao instituir normas, possam de alguma forma influenciar em sua soberania e colocar em risco sua independência. No entanto, a fixação na soberania se torna latente em questões políticas e mais simples em

questões comerciais, o que propiciou ao desenvolvimento do Sistema Multilateral do Comércio.

Representa o surgimento de um ordenamento intergovernamental mais organizado, de modo que todos seus membros deverão se submeter e se ajustar, quando este for necessário, o seu próprio ordenamento jurídico. Desta forma, o surgimento da Organização Mundial do Comércio (OMC), órgão este que veio após o GATT, demonstra que os Estados-Membros estão se tornando mais flexíveis e conscientes, de forma que o ordenamento jurídico internacional não se apresenta como uma ameaça à soberania nacional, mas como um instrumento usado para garantir que a liberação do comércio internacional ocorra de forma ordenada.

Esta liberação do comércio internacional se originou através da criação de normas do Sistema Multilateral do Comércio providas das instituições internacionais GATT, em seu início e OMC na atualidade, com a finalidade de reduzir as barreiras tarifárias e não-tarifárias entre os países participantes, com o intuito de desenvolver um ambiente econômico próspero e equilibrado.

Este ambiente só é possível na medida em que os Estados-Membros acolham as regras dos organismos internacionais e adaptam as suas próprias regras. Desta forma, percebe-se que neste âmbito os participantes criam suas normas e diretrizes, ou a derrogam, em função dos acordos assumidos, por tratados ou convenções, perante a organização, ocasionando a mudança de normas restritivas por normas liberais, eliminando obstáculos ao comércio internacional. Logo que haja esta liberação comercial se faz necessária a existência de normas comerciais internacionais, liberais, que substituem as normas comerciais nacionais, em regra restritivas.

O fato de as normas comerciais internacionais serem liberais, não significa que sejam brandas, ao contrário, devem ser rígidas e respeitadas. Sem a rigidez necessária, torna-se ineficaz e inviável ao Sistema Multilateral do Comércio, pois na medida em que os Estados-Membros substituem suas normas protecionistas por normas liberais internacionais, eles devem estar protegidos juridicamente contra práticas comerciais desleais que possam causar prejuízos em suas economias internas. Outro fator importante é a certeza de adquirir reciprocidade, vantagens comerciais, na redução de tarifas, desobstrução nas transações, ou na eliminação do tratamento discriminatório recíproco.

## 1.2 Acordo Geral de Comércio e Tarifas (GATT)

Ao longo de sua história, o GATT promoveu oito rodadas de negociações multilaterais sobre o comércio internacional. Com o passar dos anos, os dispositivos do acordo foram sendo adaptados às novas práticas do comércio e, como resultados destas negociações, seu alcance foi sendo ampliado. Até o início do funcionamento da OMC, em 1995, o GATT se compôs, praticamente, na única fonte de regras para o comércio internacional, tendo sido, também, o principal foro para negociações e solução de conflitos nesse campo.

As cinco primeiras de negociações (Genebra, 1947; Annecy, 1949; Torquay, 1950-1951; Genebra, 1955-1956; e Dillon, 1960-1961) trataram, quase que exclusivamente, de reduções tarifárias. De um modo geral, esse período é caracterizado como de relativo sucesso no processo de liberalização, tendo sido desmanteladas várias barreiras originárias da década de trinta, bem como reduzidas as tarifas incidentes sobre produtos industrializados comercializados pelos países desenvolvidos. A expansão do comércio mundial no pós-guerra poderia ser explicada, ao menos parcialmente, por esse processo de liberalização. De qualquer forma, não se deve deixar de levar em conta os efeitos, sobre as economias atingidas pela 2ª Grande Guerra, dos planos de reconstrução nesse mesmo período.

A sexta rodada de negociações, denominada Rodada Kennedy (1964-1967), também realizada em Genebra, deu início a uma nova etapa no âmbito do GATT. Pela primeira vez, os países da Comunidade Europeia participaram da negociação como um bloco, o que consistiu em certo equilíbrio em termos do poder de troca dos principais negociadores. Além disso, foi adotada a redução linear da tarifa, proposta desde a Rodada Dillon, permitindo uma redução de 35% na tarifa média dos produtos industrializados, e concluído o primeiro Acordo *Antidumping*.

Na Rodada Kennedy, os países em desenvolvimento aprofundaram sua percepção quanto ao não atendimento de seus interesses. Como resultado de um posicionamento coordenado, alcançou-se que fosse introduzida a Quarta Parte do Acordo, tratando de seus interesses. Os artigos dessa quarta parte foram negociados após o Grupo dos 77 ter conseguido criar a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), em 1964, e haver pressionado por um tratamento diferenciado e mais favorável para os países em desenvolvimento, vinculando comércio internacional e desenvolvimento econômico.

A Rodada Tóquio de negociações (1973-1979) ocorreu num quadro totalmente diferente: a propagação do uso de barreiras não-tarifárias reduziu a importância do

instrumento tarifário como mecanismo de proteção. Ao longo da década de setenta, a economia mundial passou por importantes transformações, dentre as quais se destacam a consolidação do Japão e da Comunidade Europeia como competidores dos Estados Unidos no comércio mundial. Ressalte-se, ainda, que os países recentemente industrializados tornaram-se possuidor de vantagens comparativas em produtos manufaturados intensivos em mão-de-obra e o avanço de inovações tecnológicas nos setores industriais, provocava a concorrência entre os países desenvolvidos.

Período esse constituiu, entretanto, “uma espécie de “canto do cisne” da ideologia terceiro-mundista e desenvolvimentista, já que, ao final da década, novos movimentos conservadores de inspiração neoliberal começam uma contra-ofensiva no sentido de defender os princípios da economia de mercados: com a chegada de Ronald Reagen a presidência dos EUA e a da Margareth Thatcher como primeira-ministra do Reino Unido, as negociações em torno da agenda econômica internacional adquirem uma tendência confrontacionista, mas desta vez são os países desenvolvidos que passam à ofensiva, mentores de um receituário que incluía a desestatização e a desregulação econômica, no plano interno, e as “boas regras” da oferta e da procura ou aquelas regulando a livre competição e as práticas “leais” no campo das relações econômicas internacionais”<sup>7</sup>.

Esse período também esteve caracterizado por crises como a que culminou com a flexibilização do câmbio, marcando o que para muitas teria sido o fim do sistema de Bretton Woods, os choques de preços do petróleo e o início da perda de competitividade da economia norte-americana. Esse último fator mostrou-se decisivo, visto que os Estados Unidos passaram a pressionar seus parceiros em negociações bilaterais, com vistas à conclusão de acordos de restrição voluntária às exportações.

É o começo do declínio dos “acordos de produtos de base, do bloqueio das negociações sobre transferência de tecnologia na OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) e na UNCTAD (Comissão das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento) e das demandas – desde a conferência ministerial de 1982 – por uma nova rodada de negociações comerciais abrangentes, integrando ao GATT o conjunto dos chamados “novos temas” investimentos, serviços e propriedade intelectual”<sup>8</sup>.

A Rodada Tóquio marcou a primeira transformação mais forte do sistema multilateral de comércio, ainda que tenha frustrado enormemente os países em desenvolvimento ao não

---

<sup>7</sup> ALMEIDA, Paulo Roberto de. **O Brasil e o Multilateralismo Econômico**. Porto Alegre – RS: Livraria do Advogado, 1999. p.244.

<sup>8</sup> Idem 5.

introduzir nas regras usuais os produtos agrícolas e os têxteis. Fracassou também ao não avançar no tratamento de salvaguardas, o que poderia ter reduzido as práticas nada transparentes dos acordos de restrição voluntárias a exportações.

Possuí, porém, resultados muito importantes na rodada, destacando-se a elaboração de códigos que visavam regular os procedimentos relativos a diversas barreiras não tarifárias, como, o exemplo, do Código de Normas sobre as barreiras técnicas, o de Valoração Aduaneira, o de Licenciamento das Importações, o de Compras Governamentais, o de Subsídios e Medidas Compensatórias e uma nova versão do Código *Antidumping*. Esses códigos, entretanto, somente se aplicavam aos países que os subscrevessem numa infração à incondicionalidade da cláusula da nação mais favorecida, o que provocou um amplo debate sobre os rumos do próprio acordo.

A percepção de que as relações entre o Norte desenvolvido e o Sul em desenvolvimento tinham de ser reestruturadas era comum aos dois grupos, mas os objetivos eram fundamentalmente diversos<sup>9</sup>

Ao final da Rodada Tóquio, o Brasil aderiu aos Acordos *Antidumping*, de Subsídios e Medidas Compensatórias, sobre Barreiras Técnicas e de Valoração Aduaneira. Entretanto, os acordos referentes a *antidumping* e subsídios somente viriam a ser incorporados ao ordenamento jurídico nacional em 1986. Na década de 80, a política de comércio exterior do Brasil ainda adotava uma série de legislações e regulamentações com objetivos protecionistas, destacando-se dentre elas a pauta de valor mínimo e o preço de referência. A pauta do valor mínimo fora introduzida pela Lei de Tarifas de 1957 e permitia que, para que calculassem o Imposto de Importação devido, as autoridades estipulassem, unilateralmente, o preço de mercadorias importadas. Já o preço de referência concedia direitos semelhantes, aplicáveis em casos que fossem constatadas disparidades nos preços de importação de mercadorias originárias de países diferentes.

Ao aderir ao Acordo de Valoração Aduaneira da Rodada Tóquio, o Brasil comprometeu-se a extinguir estes mecanismos, o que efetivamente fez em julho de 1988. Em contrapartida, o país implementou os Acordos *Antidumping* e de Subsídios e Medidas Compensatórias, designando a Comissão de Política Aduaneira (CPA), do Ministério da Fazenda, como o órgão responsável pela aplicação destes Acordos.

---

<sup>9</sup> Idem 6, p.250.

As atividades referentes ao Acordo sobre Barreiras Técnicas foram atribuídas, em 1983, permitindo ao Brasil iniciar suas atividades voltadas à defesa das exportações brasileiras de exigências técnicas estipuladas por outros países de cunho protecionista.

Na economia internacional, a década de 80 marcaria novas e significativas alterações. O processo de valorização do dólar ocorrida no início na década expôs a indústria norte-americana a uma maior concorrência internacional, aumentando as demandas por medidas protecionistas. A adoção de medidas de área cinzenta, assim denominadas aquelas que, mesmo sem estarem expressamente proibidas, não encontravam respaldo nas regras do GATT, tais como os acordos de restrição voluntária das exportações, indicavam a necessidade de novas negociações sobre as regras do comércio internacional.

Em vista dos países desenvolvidos, temas como a propriedade intelectual, o comércio de serviços e os investimentos externos diretos passam a ser centrais para a expansão de suas economias. Por outro lado, os países em desenvolvimento, implicados na crise da dívida externa, entendiam que sua superação exigiria acesso aos mercados dos países desenvolvidos, particularmente em produtos nos quais apresentavam mais competitividade como têxteis e agronegócio. Paralelamente a essas discussões, no âmbito do Acordo Antidumping mostravam que proliferavam medidas que poderiam estar sendo utilizadas como barreiras não-tarifárias.

Este conjunto de situações fez com que, já em 1982, surgissem as primeiras propostas para que fosse iniciada uma nova rodada de negociações multilaterais, propostas estas que resultariam no lançamento da Rodada Uruguai. Contudo, teria início apenas em 1986, refletindo as profundas divergências entre os países desenvolvidos, que almejavam incluir na pauta de negociações os novos temas (serviços, investimento e propriedade intelectual), e os países em desenvolvimento, cujos interesses visavam o estabelecimento dos produtos agrícolas e dos têxteis nas disciplinas do GATT.

Diversos são os resultados evidentes da Rodada Uruguai. Primeiramente, destaque-se a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) que passaria a administrar um mecanismo de solução de controvérsias muito mais eficaz que o anteriormente existente. De grande importância, deve-se mencionar que os setores agrícolas e têxteis foram, finalmente, incorporados à disciplina do GATT, negociaram-se acordos relativos aos chamados novos temas (serviços, propriedade intelectual e investimentos), foram revistos todos os acordos resultantes da Rodada Tóquio e foram concluídos novos acordos específicos como o referente a salvaguardas e a medidas sanitárias e fitossanitárias.

Por outro lado, cabe lembrar que não houve acordo sobre o estabelecimento de regras específicas relacionadas às questões ambientais e às regulamentações trabalhistas. Ainda que alguns países as tenham exigido, a inclusão de regras sobre estes assuntos que sofreu grande oposição dos países em desenvolvimento, dentre os quais se incluía o Brasil, que temiam que estas regras resultassem em novas barreiras não-tarifárias impostas às suas exportações.

A criação da OMC completou o tripé da institucionalidade concebida em Bretton Woods. O acordo que constitui a OMC retoma o conceito de estabelecer que os países não possam escolher os acordos que subscreverão ao se tornarem membros da OMC, devendo acordar ao sistema como um todo. Assim encerra-se a fase do “GATT *à la carte*”, implantada após o término da rodada Tóquio. A OMC é uma organização internacional, com personalidade jurídica própria e que detém privilégios e imunidades diplomáticas semelhantes aos organismos especializados das Nações Unidas, diferente do GATT, que era apenas um tratado internacional.

O órgão máximo na governança da OMC é a Conferência Ministerial que se reúne a cada dois anos. O cotidiano da organização é dirigido pelo Conselho Geral, composto por todos os países membros, que, dependendo de convocação específica, atua também como Órgão de Solução de Controvérsias, e como Órgão de Revisão de Política Comercial, responsável pelo mecanismo que busca dar transparência às políticas comerciais de todos os membros da OMC. A fim de auxiliar o Conselho Geral, foram criados três conselhos, um para bens, um para serviços e um para temas de propriedade intelectual, que têm como função supervisionar a aplicação e o funcionamento dos respectivos acordos. Adicionalmente, funcionam Comitês para temas específicos como o Comitê sobre Comércio e Meio Ambiente e o Comitê sobre Comércio e Desenvolvimento.

O Acordo que estabeleceu a OMC estipulou como suas funções básicas facilitar a implantação dos acordos e instrumentos jurídicos negociados no âmbito da Rodada Uruguai; servir de foro para negociações entre os membros relacionadas ao comércio; administrar o Entendimento sobre Solução de Controvérsias e administrar o Mecanismo de Exame das Políticas Comerciais. Paralelamente, a OMC deve cooperar com o FMI e o Banco Mundial, a fim de que seja obtida maior coerência na elaboração das políticas econômicas em escala mundial.

Atualmente, pode-se afirmar que as regras multilaterais do comércio internacional estão contidas nos seguintes acordos:

a) Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio 1994, o GATT 94, e o conjunto de acordos que tratam diretamente do comércio de bens.

- b) Acordo Geral Sobre o Comércio de Serviços, o GATS na sigla em inglês;
- c) Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio – TRIPS, na sigla em inglês;
- d) Entendimento Relativo a Normas e Procedimentos pelos quais se rege a Solução de Controvérsias; e
- e) Mecanismo de Revisão de Política Comercial

No que diz respeito ao comércio de bens, o conjunto de acordos aplicáveis, negociados, considerando as práticas vigentes no comércio internacional durante a realização da Rodada Uruguai, inclui:

- o GATT 94, que consiste no Acordo Geral de 1947 com as mudanças introduzidas nas negociações anteriores, os entendimentos sobre aspectos específicos e o protocolo que inclui as concessões dos diferentes membros;

- Acordo sobre Agricultura
- Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias
- Acordo sobre Barreiras Técnicas
- Acordo sobre Medidas “Antidumping”
- Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias
- Acordo sobre Salvaguardas
- Acordo sobre Valoração Aduaneira
- Acordo sobre Inspeção Pré-Embarque
- Acordo sobre Regras de Origem
- Acordo sobre Licenças de Importação
- Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias
- Acordo sobre Têxteis e Confecções
- Acordo sobre Medidas de Investimentos Relacionadas ao Comércio - TRIMs

O Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, (GATS), procura estabelecer um conjunto de princípios e regras para o comércio internacional de serviços visando sua expansão e sua ininterrupta liberalização. O tratamento baseado na cláusula da nação mais favorecida e a obrigação de transparência são obrigatórios para todas as medidas que afetem o comércio de serviços. Contudo, o acesso a mercados e a aplicação do tratamento nacional dependem das listas de compromissos específicos assinados pelos membros de cada setor.

O acordo classifica os serviços em quatro modos diferentes de prestação:

- prestações transfronteiras (cross border supply): projetos de engenharia, serviços transmitidos por redes de telecomunicações, etc.
- consumo no exterior (consumption abroad): serviços médicos, turismo etc.
- presença comercial (commercial presence): subsidiárias de bancos ou seguradoras, agências de publicidade etc.
- presença de pessoas físicas (presence of natural persons): consultores, jogadores etc.

O Acordo sobre Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights - TRIPS) estabelece as regras que cada membro deve oferecer para a proteção da propriedade intelectual de pessoas físicas ou jurídicas dos demais membros. São cobertas as áreas de: direitos do autor, marcas, patentes, indicações geográficas, desenho industrial, topografia de circuitos integrados, informações comerciais confidenciais e controle de práticas anticoncorrenciais em licenças contratuais.

A principal característica do Acordo TRIPS é estabelecer os padrões mínimos de proteção que as legislações nacionais dos membros devem garantir e os procedimentos e recursos que cada membro deve prover para garantir os direitos de propriedade intelectual. O Acordo toma por base as várias convenções internacionais sobre os direitos de propriedade intelectual, incorporando vários de seus dispositivos.

O Mecanismo de Revisão de Política Comercial estabelece uma metodologia de exame contínuo das políticas comerciais dos diferentes países. O objetivo é tornar transparentes as práticas de cada país viabilizando que se verifique seu grau de adesão às disciplinas estabelecidas nos acordos. A periodicidade do exame é determinada pela participação de cada país no comércio internacional.

No Brasil, os acordos da Rodada Uruguai foram incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, que aprovava a Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Multilaterais do GATT. O Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, promulgou a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai, tendo entrado em vigor em 1º de janeiro de 1995.

O processo decisório da OMC mantém a tradição iniciada com o GATT de buscar, como regra geral, o consenso entre todos os membros, o qual se considera atingido quando nenhum país se opõe, formalmente, a uma decisão. Quando não é obtido o consenso, a decisão pode-se dar por maioria simples, na base de cada país um voto, prática pouco utilizada. Procura-se manter a busca do consenso por se entender que a força da organização depende de sua credibilidade, a qual se relaciona a aceitação e observância de suas normas.

Cabe ressaltar que a obtenção do consenso na OMC é de maior complexidade que no GATT, quando havia menos países envolvidos e a abrangência de temas era menor.

### 1.2.1 As Regras do GATT

As regras criadas durante os anos em que vigorou o GATT, tendo em vista liberalização do comércio internacional entre as partes contratantes, estão validadas pela OMC como regras da nova instituição. O objetivo destas Regras é a abertura do mercado comercial internacional, justamente com a liberalização das trocas entre os Estados-Membros.

O seu conceito de base era criar e desenvolver um sistema multilateral de comércio. Sua filosofia baseava-se em recusar guerras comerciais. O seu ambiente de trabalho foi a consolidação de um instrumento de negociações interestatal<sup>10</sup>.

Estas regras foram fundamentadas em três princípios gerais que resumem as regras básicas para a prática do comércio internacional justo e igualitário. Princípios estes que são princípios orientadores do Sistema Multilateral de Comércio que expressam a ideologia seguida pelos Estados participantes do GATT.

O primeiro princípio determina as tarifas aduaneiras como único instrumento de proteção permitido no comércio internacional, e um dos objetivos do GATT seria reduzi-las sempre. Estas tarifas estão divididas em dois tipos: tarifas aplicadas e tarifas consolidadas. As tarifas aplicadas são aquelas que os países praticam tendo em vista apenas seus próprios interesses, e que podem alterar a qualquer momento, enquanto as tarifas consolidadas, chamadas “bond rate”, são as tarifas acordadas nas negociações multilaterais e que impõem limites máximos de proteção que o país pode estabelecer. Cada nova negociação tinha por objetivo reduzir a taxa das tarifas consolidadas e, também, convencer os países que ainda não possuíam tarifas consolidadas a adotá-las. Acolhida determinada tarifa consolidada, sua alteração só dar-se-ia por meio de concessões aos membros afetados, bem como se instituíam proibições para o uso de quotas restritivas, ou quaisquer outras barreiras ao comércio internacional.

No segundo princípio encontramos a determinação de que qualquer nova tarifa, ou benefício, criada por um dos membros deve ser estendida a todos os membros contratantes, indiscriminadamente. E por último, o terceiro princípio determina a garantia de que os

---

<sup>10</sup> BRUM, Argemiro Luis; HECK, Cláudia Regina. **Economia Internacional – Uma Síntese da Análise Teórica**. Ijuí: Unijui, 2005. p. 236.

produtos importados das partes contratantes, após a entrada no país, não sofram qualquer discriminação, pois estarão inseridos no mercado.

A partir destes três princípios surgiram as regras básicas estabelecidas pelo Acordo Geral de 1947: Tratamento Geral de Nações Mais Favorecidas (NMF), Lista das Concessões, Tratamento Nacional, Transparência e Eliminação das Restrições Quantitativas, bem como as exceções permitidas, que foram ratificadas quando do nascimento da OMC.

As negociações da Rodada Uruguai foram difíceis e exigiram oito anos para seu encerramento, ocorrido somente em 1994. O velho Acordo de 1947 foi substituído por um conjunto de regras muito mais abrangente, aplicável a um conjunto ampliado de produtos e que seriam administrados por uma nova organização internacional.

Com o aumento das trocas comerciais internacionais aliados ao alto investimento estrangeiro, o novo modelo das relações internacionais com a criação dos blocos econômicos regionais e a globalização da economia que fez desaparecer as fronteiras entre políticas econômicas nacionais e internacionais, como alguns dos fatores que tornaram possíveis a criação da OMC.

### **Normas de Princípios Gerais**

As Normas de Princípios Gerais são aquelas que indicam os valores mais importantes no comércio internacional, que são: a liberalização das trocas comerciais, por meio de tarifas consolidadas, a não discriminação entre os produtos nacionais e importados e a reciprocidade na concessão de benefícios a todos os Estados-Membros.

Encontramos estes princípios no Anexo 1 do Acordo Constitutivo da OMC, com o título de Acordos Multilaterais sobre o Comércio de Bens, o que significa que estes princípios já estavam em vigor no GATT, e o que ocorreu foi a ratificação pela OMC, quando do seu surgimento. Assim, podemos dizer que o GATT passou a ser um dos diversos Acordos da Ata Final da Rodada Uruguai, que deu nascimento ao Sistema Multilateral do Comércio.

### **Tratamento da Nação Mais Favorecida**

A regra mais importante, dentre todas do Sistema Multilateral do Comércio, é a do Tratamento Geral de Nações Mais Favorecidas, também chamada de Regra de Não Discriminação entre as Nações, pois é esta regra que dá caráter multilateral ao acordo eliminando o caráter bilateral. Proíbe, ainda, qualquer discriminação entre as partes contratantes e estabelece que qualquer vantagem, favor, privilégio ou imunidade com relação

a direitos aduaneiros ou outras taxas, com uma das partes devem ser estendidas de forma integral a produtos similares comercializados com qualquer outra parte contratante.

O Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, de 30 de outubro de 1947, criador do GATT, em seu artigo I, ratificado pela OMC, elucida que o objetivo do GATT, assim como é hoje da OMC, é a multilateralização, ou seja, a forma de possibilitar a uniformização e a crescente liberalização do comércio internacional.

A adoção desta cláusula tornou possível a adoção de outros instrumentos jurídicos, como a criação dos órgãos responsáveis pela aplicação e fiscalização das normas, pois como se aplica a toda espécie de direitos e taxações que incidem sobre as importações e exportações, entre todos os Estados-Membros da OMC, se faz necessário um controle por parte da Organização.

### **Lista de Concessões**

A Lista das Concessões, prevista no artigo II do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio surge da regra que determina a formação, a cada uma das partes contratantes, de uma lista de produtos e tarifas máximas que devem ser concedidas na prática do comércio com as demais partes contratantes, e que o tratamento não pode ser menos favorável que o previsto nas Listas das Concessões anexadas ao Acordo. Na Rodada Uruguai, todos os Estados-Membros, que até então só possuíam parte de suas listas consolidadas, tiveram suas listas ampliadas em todo seu contexto.

### **Tratamento Nacional**

A regra de Tratamento Nacional, conhecida como Regra de Não Discriminação entre Produtos, contido no artigo III do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio atribui que os produtos importados, após serem internalizados, recebam tratamento igual aos produtos nacionais, sem discriminação. Institui que os produtos importados não sofrerão taxações ou impostos internos, ou mesmo legislações que afetem sua compra, venda interna, transporte e distribuição, em detrimento aos produtos nacionais. Necessitamos ressaltar que esta regra se refere aos produtos que já estão circulando no mercado interno, porque os ainda não importados não tiveram incidência do imposto de importação. Isto significa que outras regras específicas estabelecem o tratamento a ser dado, com relação aos impostos, no momento da importação.

Esta regra que valida o princípio da isonomia, embora alguns autores afirmem tratar-se do princípio da igualdade, é a garantia de tratamento igual para os iguais e desiguais para os

desiguais na medida de sua desigualdade, para que a competição ocorra livremente. A visão do Sistema Multilateral do Comércio é a de que o lugar de origem do produto deva ser neutro e, portanto, não justifique o tratamento discriminatório.

### **Regra de Transparência**

A Transparência, princípio informador do artigo X, do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, é a regra da publicidade de todos os regulamentos relacionados ao comércio. Qualquer lei, regulamento, decisão judicial e regras administrativas devem ser imediatamente publicadas para conhecimento dos governos de outros países contratantes e agentes de comércio externo.

### **Eliminação das Restrições Quantitativas**

O artigo XI, do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, é a chamada regra de Eliminação das Restrições Quantitativas, que proíbe a adoção de barreiras não tarifárias, tais como restrições com base em quotas, licenças de importação e de exportação e outras medidas, como forma de proteção do mercado interno, seja sobre importações ou exportações.

Neste princípio encontra-se a reafirmação da proibição do uso de barreiras não tarifárias como elemento de proteção do mercado interno, deixando esta função restrita às tarifas. Tendo a mesma natureza da regra do tratamento nacional: combater as restrições não alfandegárias que são de difícil identificação, ao contrário das barreiras alfandegárias que se manifestam através das tarifas de importação e exportação.

### **Redução Geral e Progressiva de Direitos Aduaneiros**

No artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, a positivação do princípio que deu sentido a existência do Sistema Multilateral do Comércio, na qual, reduzir constantemente os direitos aduaneiros e de que forma deve ocorrer a liberalização do comércio mundial.

Reconhecendo que os direitos aduaneiros são obstáculos ao comércio internacional, é de necessidade reduzi-los ou pelo menos conseguir que os Estados- Membros não os aumentem, mantendo no nível determinado do grupo de produtos. Este princípio estabelece, em linhas gerais, padrões de conduta, pois na verdade não está impondo obrigações aos componentes do grupo.

### **Normas a Restringir as Barreiras Comerciais**

Nestas normas estão elencadas aquelas destinadas a reduzir as barreiras aduaneiras e não aduaneiras. Esta preocupação já fazia parte das diversas rodadas de negociação do GATT, e foi intensificada nos acordos da Rodada Uruguai.

Os direitos aduaneiros estão entres as principais barreiras ao comércio multilateral, mas também outros assuntos como agricultura, a proteção à vida e a saúde mundial, e também barreiras técnicas e comerciais.

Em relação à agricultura, o Anexo 1º contém o Acordo sobre a Agricultura, que tem como objetivo reduzir substancialmente a proteção à agricultura, para que, a longo prazo, estabeleça um sistema agrícola de forma justa e de acordo com o mercado.

A finalidade deste acordo é acabar com as distorções advindas dos subsídios e de restrições que alguns Estados praticam como forma de proteção de seus mercados internos, bem como facilitar o acesso, dos Estados em desenvolvimento, aos mercados internacionais. Determinar a liberalização do Mercado Agrícola Mundial que alguns países protegem excessivamente.

Outro acordo importante é o que aponta a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias, que servem para zelar pelos valores humanos mais importantes: a vida e a saúde seja humana, animal ou vegetal. O que almeja a organização é evitar que com base em medidas sanitárias e fitossanitárias um Estado-Membro promova restrições, ou seja, barreiras aos produtos de outros Estados-Membros. Exigi-se que ao tomar uma medida sanitária ou fitossanitária, o Estado deverá comprovar à organização a base científica de tal medida, provando assim não estar violando, mascaradamente, a liberalização do mercado.

O Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio reconhece o direito que os Estados-Membros possuem de tomar medidas necessárias para manter a qualidade técnica de seus produtos, sem, contudo, transformar tais medidas em barreiras comerciais internacionais desnecessárias.

Outro objetivo importante do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio é encorajar os países participantes a utilizar, sempre que possível, os padrões técnicos internacionais.

### **Normas a Restringir Práticas Comerciais Desleais**

Estão destacadas as normas que objetivam restringir práticas que, de forma desleal, anteparam a liberalização do comércio internacional, e como modelo destas práticas destacamos o *dumping*, o subsídio e a subvenção.

São práticas, governamentais ou de empresas privadas, que de forma artificial aumentam a competitividade dos produtos, relegando para segundo plano a sua eficiência econômica, pois, ou são vendidos por preços inferiores ao seu custo ou são subsidiados por benefícios do governo.

Esta problemática já era preocupação do GATT, porém sem muita importância, ficando os Estados participantes, de certa forma, livres para agirem conforme suas regras internas. No entanto, as regras sobre este tema foram ampliadas na OMC.

O *dumping* ocorre quando numa transação comercial o Estado exportador determina o preço inferior, pelo mesmo produto ou similar, ao cobrado de seu próprio mercado interno. O Código *Antidumping*, assinado em 1979 pelos participantes do GATT, foi adotado por vários Estados-Membros, incluindo o Brasil, como legislação interna, e o artigo VI do Acordo sobre a Implementação, GATT 1994, tratando sobre as mesmas medidas, foi mantido na OMC.

Assim, o acordo sobre a implementação estabelece claramente o que vem a ser *dumping*, como obter provas de sua existência, como medir o dano que vem causando ao Estado prejudicado e como utilizar as medidas antidumping.

Para impor medidas antidumping, a autoridade deve determinar não apenas se o *dumping* está ocorrendo, mas também se tal *dumping* está causando um dano material para a indústria doméstica produtora do produto similar<sup>11</sup>.

Subsídios são ajudas financeiras do governo para indústrias privadas, que nem sempre são recursos monetários, podendo ser em bens ou serviços, ou ainda, em isenção fiscal, tornando o produto subsidiado em vantagem ilícita no mercado internacional. O problema com os subsídios preocupa a comunidade comercial internacional há pelo menos cem anos, e apesar de sempre estar em pauta só foi tratado com maior relevância na Rodada Uruguai, 1986. Na OMC surge o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias.

O Acordo sobre Salvaguardas, assinado pelos membros da OMC para proteção do mercado interno dos Estados-Membros, visa coibir o excesso de importações de bens, desde que produza similares internamente, que pode aniquilar a indústria nacional. Já constava no GATT de 1994, no artigo XIX, e na OMC tem fundamental importância, sendo inclusive criado o Comitê de Salvaguardas, sob o comando do Conselho de Comércio de Bens.

O acordo sobre a implementação, o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias e o Acordo sobre Salvaguardas são os meios disponíveis para os Estados-Membros se protegerem das práticas comerciais nefastas à suas indústrias e apesar de serem

---

<sup>11</sup> VERA, Thorstensen; JANK, Marcos S. **O Brasil e os Grandes Temas do Comércio Internacional**. São Paulo, SP: Aduaneira, 2005. p. 158.

medidas proletrias, obstáculos ao livre comércio internacional, elas são autorizadas para que os Estados-Membros possam restringir as distorções e abusos que advêm da própria liberalização comercial, desde que respeitadas às condutas prescritas nas normas.

### **Normas a Solucionar Controvérsias**

Uma das funções mais importantes da OMC é solucionar as controvérsias provenientes dos relacionamentos comerciais entre os Estados-Membros, e que possam, de alguma forma, tornar-se um obstáculo para o Sistema Multilateral de Comércio Internacional.

Devido à importância desta questão, a Organização julgou por bem tratar deste assunto com muita propriedade e independência, dedicando, especialmente, um Anexo, no caso o de número 2, que recebeu o título de Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias, ou Entendimento sobre Regras e Procedimentos Governando a Resolução de Disputas. Este anexo contém apenas as normas que regulamentam a solução de controvérsias que possam acontecer entre os Países-Membros da OMC.

De acordo com o ESC (Normas e Procedimentos sobre Solução e Controvérsias), o sistema de solução de controvérsias tem jurisdição para resolver quaisquer controvérsias entre os Membros da OMC que derivem dos acordos firmados no âmbito da OMC, inclusive de seu acordo constitutivo<sup>12</sup>.

O comércio internacional bilateral, por si só, possibilita o surgimento de disputas entre os Estados, e quando passamos ao comércio multilateral temos um terreno muito mais produtivo para tais conflitos, em um crescimento padronizado, que sem normas específicas colocariam fim a todo e qualquer acordo firmado. Esta preocupação não é nova, pois já na vigência do GATT foram instituídas normas neste sentido, porém sem alcançar o objetivo pretendido.

### **Mecanismos de Solução de Controvérsias no Âmbito do GATT**

O mecanismo de solução de controvérsias do GATT foi considerado como um dos pontos fracos do Acordo, devido às falhas na sua criação.

O GATT – 1947 não continha regras sobre um sistema para a solução e controvérsia entre as partes contratantes. Tampouco havia referência à possibilidade de recursos a um tribunal internacional existente àquela época, como a Corte Internacional de Justiça (CIJ)

---

<sup>12</sup> Klor, Adriano Dreyzin de, Pimentel, Luiz Otavio, Kegel, Patricia Luiza, Barral, Welber, Soluções de Controvérsias – OMC, Uniao Europeia e Mercosul, pg. 18, Fundação Konrad Adenauer, 2004, Rio de Janeiro – RJ

O sistema começava com uma consulta por parte do Estado-Membro que saiu prejudicado no conflito, e após capacitava a estabelecer painéis de especialistas para a elaboração de um relatório de arbitragem sobre as controvérsias. Esses painéis só entrariam em funcionamento com a permissão do Estado-Membro que estava sendo acusado, o que normalmente não ocorria.

Na hipótese do consentimento do painel de arbitragem, deveria o relatório ser submetido à aprovação do Conselho Geral, por consonância, o que tornava fácil para o Estado perdedor rejeitar o relatório e bloquear todo o processo solucionador. Outras vezes o Estado-Membro, julgado culpado aprovava o relatório final do painel de arbitragem, porém não só ignorava a sua obrigação, como bloqueava ou adiava a decisão imposta.

Na medida em que as atitudes das partes contratantes com relação às regras substantivas do GATT se alteraram ao passar dos anos, suas maneiras com relação aos procedimentos de resolução de disputas modificaram. Nos anos 50 e 60, o destaque era sobre os elementos políticos dos procedimentos.<sup>13</sup>

A evolução desta prática resultou numa primeira regulamentação, em 1952, que estabeleceu procedimentos mais formais para o funcionamento dos painéis. Esta foi a primeira mudança relevante no sentido de garantir uma solução jurídica para as controvérsias entre as partes contratantes do GATT, e não apenas procedimentos fundados em negociações entre estas mesmas partes<sup>13</sup>.

Dos painéis esperava-se amplamente a conciliação de posições conflitantes, não de entregar um caso. Um acordo das partes na disputa era necessário para todos os passos no procedimento para a afirmação do painel. Isto significava que os procedimentos somente poderiam ser usados com eficácia nos casos em que ambos os lados estavam dispostos a aceitar a solução arbitrada, significando, que a controvérsia só seria solucionada se as partes chegassem a um consenso. Ainda assim, nada garantia que o país perdedor aprovasse tal medida, pois dependia de que seu governo entendesse ser a solução de interesse nacional.

O GATT não era um acordo que obrigava as partes a adotarem suas decisões. As nações mais desenvolvidas e com mais influência, como os EUA, só acatavam as decisões articuladas quando do seu interesse, mantendo-se inflexível quando assim lhe convinham, ignorando qualquer determinação.

---

<sup>13</sup> Klor, Adriano Dreyzin de, Pimentel, Luiz Otavio, Kegel, Patricia Luiza, Barral, Welber, Soluções de Controvérsias – OMC, Uniao Européia e Mercosul, pg. 13, Fundação Konrad Adenauer, 2004, Rio de Janeiro – RJ

Outra falha do sistema anterior era a tentativa de resolução unilateral das disputas, mesmo sabendo ser esta uma prática ilegal aos participantes do acordo. Por meio de embargos e retaliações, as nações em vantagem impunham suas decisões e vontades às nações menos favorecidas, tornando sem eficácia as decisões do GATT.

Está claro que as decisões dos painéis não se travam de sentenças arbitrais, mas apenas uma tentativa de conciliação, na forma de um parecer que só viria a ter força jurídica pela aceitação e cumprimento das partes envolvidas.

Entretanto, a cada nova Rodada tentava-se melhorar e aprimorar o sistema. Em 1979, modificaram as práticas até então desenvolvidas e por decisão dos Estados-Membros tornaram-se obrigatórias. Na reunião de Montreal, Rodada Uruguai, de 1988, novamente o tema teve evidência e outra tentativa de aperfeiçoá-la até a finalização da Rodada e o nascimento da OMC, sendo o Sistema de Solução de Controvérsias um dos principais alicerces da nova Organização.

### **1.3 Organização Mundial do Comércio (OMC): Funções, Estrutura**

A OMC é uma instituição que possui funções e poderes definidos pelos Estados-Membros, surgiu por iniciativa de mais de uma centena de países interessados em regular, em base de igualdade, o comércio multilateral. Começou a operar em 1º de janeiro de 1995, em substituição do GATT.

Alguns dos argumentos que se apresentam em favor da abertura comercial são: a vantagem comparativa, que significa que os países prosperam concentrando suas atividades nos produtos que podem produzir melhor, ou seja, com mais baixos custos; com o estímulo a uma economia aberta os países passam a ser competitivos em outras esferas<sup>14</sup>.

A maior dificuldade em se criar regras para o livre comércio internacional está na tendência dos países tomarem posição a favor do livre comércio apenas nas áreas em que são fortes e possuem vantagens competitivas. Porém, tendem a defender posições protecionistas nas áreas em que são frágeis e que poderão sofrer forte concorrência externa. Isto significa que cada país será mais flexível ou mais protecionista de acordo com os interesses que estiverem sendo negociados.

A ampla disparidade de poder entre os países, que nas transações comerciais favorecem o mais forte em prejuízo do mais fraco, o objetivo da OMC deve ser instituir regras

---

<sup>14</sup> Brum, Argemiro Luis, Heck, Cláudia Regina. Economia Internacional – Uma Síntese da Análise Teórica, Pg. 245, Edit. Unijui, 2005, Ijuí – RS

para o comércio internacional, mesmo que a princípio estas regras não pareçam justas, porém, serão melhores que na falta destas.

Na OMC, em razão de possuir mais membros do que seu antecessor, o GATT, e em face da complexidade de áreas envolvidas, o consenso se dá por meio de grupos, que após exaustivas negociações expandem os resultados a outras coligações, até atingir o grupo como um todo. Essas coligações não se dão basicamente em razão da regionalidade, pois não existe rigidez em sua formação, mas o fator preponderante é a determinação de interesses comuns.

Supervisionando o comércio internacional e implementando os acordos negociados nas diversas rodadas provenientes do GATT, a OMC trouxe um avanço no sistema de solução de controvérsias, funcionando quase como um tribunal, permitindo aos membros ganhadores de controvérsias aplicarem retaliações aos membros infratores das regras da organização.

Outro avanço esperado da OMC é a tendência à uniformização global legislativa. O entendimento acordado entre os Estados-Membros, que tendem a aumentar em número após cada rodada, gerará legislações uniformes nas mais diversas áreas, também predispostas a abranger regimes de investimento e transferências financeiras internacionais e até mesmo questões ambientais e medidas sanitárias. Uma das consequências positivas desta globalização legal, se não a mais importante, será o desenvolvimento pacífico dos Estados Membros.

As quatro funções, tidas como básicas oriundas do GATT, em sua última rodada, são elas: tornar viável a implantação, a administração e a operação dos acordos da Rodada Uruguai, levando adiante seus objetivos; constituir um foro para negociações das relações comerciais entre os Estados-Membros para que se crie e modifique acordos multilaterais de comércio; administrar o Entendimento sobre Regras e Procedimentos Relativos às Soluções de Controvérsias; administrar o Mecanismo de Revisão de Políticas Comerciais objetivando revisar periodicamente as Políticas de Comércio Externo de todos os Estados-Membros para verificar os pontos que não estão sendo cumpridos das regras negociadas.

A estrutura e a organização da OMC são simples e econômicas, possuindo:

- Conferência Ministerial, é o órgão máximo da organização que se reúne, no mínimo, bienalmente para decidir os assuntos compreendidos nos vários acordos. Possui competência para decidir sobre quaisquer matérias deliberadas em qualquer dos Acordos Multilaterais. Composta pelos Ministros das Relações Exteriores ou Ministros de Comércio Externo de cada um dos Estados-Membros;

- Conselho Geral, é o corpo diretor da organização, que se reúne sempre que necessário, para desempenhar o papel da Conferência Ministerial durante seu intervalo,

exercendo os papéis e composto por representantes permanentes de todos os Estados-Membros, que podem ser os embaixadores ou delegados das missões em Genebra;

- Órgão de Solução de Controvérsias, composto pelo Conselho Geral, que neste momento específico atua como solucionador de controvérsias, segue um sistema de regras e procedimentos a serem adotados quando do surgimento de controvérsias. Possui uma fase de consulta entre as partes e, se necessário, estabelece painéis de exame da questão em pauta. Por fim, quando não se define a disputa, recebe consultas para o Órgão de Apelação;

- Órgão de Exame das Políticas Comerciais, formado pelos delegados dos Estados-Membros em Genebra ou por integrantes dos Estados-Membros é encarregado de examinar periodicamente as políticas dos Estados-Membros, bem como suas legislações e práticas comerciais para verificar se estão em desarmonia com as regras estabelecidas nos acordos. Oferece, ainda, para todos os componentes, uma visão geral da política adotada e seguindo o princípio da transparência;

- Conselhos para Bens, Serviços e Propriedade Intelectual, formados pelos delegados residentes em Genebra ou por integrantes governamentais enviados para as reuniões. São três conselhos criados para acompanhar o desenvolvimento das regras negociadas na Rodada Uruguai: Conselho sobre o Comércio de Bens; Conselho sobre o Comércio de Serviços e o Conselho sobre os Direitos de Propriedade Intelectual Relacionado com o Comércio;

- Comitês, são os órgãos subordinados aos conselhos, que desenvolvem as atividades da OMC. São formados por delegados dos Estados-Membros, credenciados em Genebra, e técnicos ministeriais enviados pelos países para participar das reuniões;

- Secretariado, é o apoio de funcionamento da organização. Possui um Diretor Geral, indicado pela Conferência Ministerial, e vários vice-diretores, que por possuírem responsabilidades de caráter internacional, não podem em hipótese alguma pedir ou receber instruções de qualquer autoridade não pertencente a OMC.

- Outros Órgãos, que podem ser criados, a qualquer momento, sempre que se fizer necessário, pela Conferência Ministerial, tanto podem ser entidades subordinadas quanto novos comitês. Desta forma, a OMC já criou novos comitês ou grupos de trabalho, para que se estudem as novas medidas e se discuta a necessidade da ampliação das atividades da própria OMC, ante a negociação e efetivação de novos acordos comerciais. Já estão em funcionamento os comitês ou grupos de estudo sobre meio ambiente, investimentos, concorrência, transparência de compras governamentais, comércio eletrônico e facilitação de comércio. Nas questões trabalhistas, a OIT, Organização Internacional do Trabalho, vem discutindo a possibilidade e consequências de se incluir no âmbito da OMC.

### 1.3.1 Regras da OMC

A Rodada Uruguai, que se iniciou em 1986 e terminou em 1994, possui dois tipos de documentos em sua Ata Final, como resultado das negociações efetuadas. O primeiro destes documentos é o Acordo Constitutivo da OMC e o segundo é formado por quatro anexos dispondo os acordos que regulam o comércio internacional.

Estes documentos formam o conjunto de normas, categoricamente divididas em funcionais, materiais e formais, que caracterizam o Sistema Multilateral do Comércio.

O Acordo Constitutivo da OMC é o documento que criou a organização e regula seu funcionamento. Apesar de conter dispositivos basicamente formais da criação da organização, possui, ainda, normas funcionais, no que diz respeito a determinação dos organismos responsáveis pela condução do sistema, aplicação das demais normas e fiscalização do cumprimento destas normas por todos os Países-Membros. Possui, ainda, normas de caráter material quando trata do escopo e funções da Organização.

O *Anexo 1*, que contém o Conjunto de Acordos Multilaterais que regula o comércio internacional de bens e serviços, está subdividido em: *IA*, Acordos Multilaterais de Comércio de Bens; *IB*, Acordo Geral sobre Comércio de Serviços e Anexos; e *IC*, Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio. Neste anexo encontramos, em sua maioria, normas de caráter material, pois possui os Acordos Multilaterais de Comércio de Bens, que engloba os princípios gerais que devem reger o comércio internacional e as medidas específicas para regulamentação dos diversos ramos do comércio internacional, para que se torne mais fluido e liberalizado.

O *Anexo 2* contém as normas que regulam a solução de controvérsias que possam acontecer entre os Países-Membros da OMC e é denominado Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias. Como possui, este Anexo, normas que estabelecem os procedimentos para solução de conflitos, está ele basicamente formado por normas de caráter formal.

O *Anexo 3*, chamado Mecanismo de Exame de Políticas Comerciais, regulamenta a fiscalização das políticas comerciais dos Países-Membros da OMC, visando confirmar a adequação aos Acordos assinados. Também este Anexo, formado por normas procedimentais para exame de políticas comerciais, é constituído por normas de caráter formal.

O *Anexo 4*, que é formado por um conjunto de quatro Acordos Comerciais Plurilaterais, não se trata de Acordos Multilaterais, pois não foram firmados por todos os Países-Membros da OMC, mas apenas por alguns. Este anexo é uma exceção à determinação

de que os países participantes da OMC deveriam, sempre, aceitar o conjunto de Acordos como um todo e jamais parcialmente.

Após o início das atividades da OMC, a evolução da economia e do comércio internacional criou condições que sugeriram a necessidade de se lançar uma nova rodada de negociações. Do ponto de vista dos países desenvolvidos, urgia o estabelecimento de regras mais claras e mais explícitas em áreas de seu interesse como, por exemplo, propriedade intelectual, investimentos e subsídios. Quanto aos países em desenvolvimento, sua percepção era de que reformas do sistema ocorridas na Rodada Uruguai e a liberalização comercial não resultaram em melhoria de qualidade de vida e crescimento econômico. A primeira tentativa, fracassada, de se lançar uma nova rodada ocorreu em 1999, em Seattle, nos EUA.

Em novembro de 2001, durante a reunião ministerial em Doha, Catar, fez-se nova tentativa, desta vez bem-sucedida, de lançar uma nova rodada multilateral de negociações. Nesta ocasião foi lançada a primeira Rodada de Negociações Multilaterais no âmbito da OMC, cujas negociações ainda prosseguem. A Declaração Ministerial estipula que as negociações devem atingir como resultado um conjunto único de obrigações, para todos os membros da OMC. Esta seria uma rodada na qual os interesses dos países em desenvolvimento teriam um tratamento preferencial, estabelecendo-se a “Doha Development Agenda”.

A Rodada Doha, como passou a ser chamada, iniciou-se com um mandato bastante amplo: agricultura, serviços, acesso a mercados com nova etapa de redução tarifária para produtos industriais, aprofundamento das regras sobre *antidumping*, subsídios e acordos regionais e propriedade intelectual, novos temas para investimento, concorrência, transparência em compras governamentais, facilitação de comércio e comércio eletrônico, além de meio ambiente.

A maior participação dos países em desenvolvimento, explicitando com firmeza seus interesses, a rigidez das posições dos países mais desenvolvidos, especialmente no que diz respeito à agricultura, e a formação de grupos de países com interesses específicos tornaram a negociação ainda mais complexa que nas rodadas anteriores. É notável a observação de que, pela primeira vez, o Brasil situa-se entre os protagonistas das negociações, exercendo um importante papel de liderança entre os países em desenvolvimento.

### 1.3.2 Mecanismo de Solução de Controvérsias no Âmbito da OMC

A existência de um mecanismo de solução de controvérsias funcional e eficiente, com forte capacidade de alterar a que os membros pratiquem suas decisões, é uma das principais características do atual regime multilateral de comércio. Suas regras extinguem a possibilidade de ações unilaterais quando um dos membros entende que seus direitos não estão sendo respeitados, obrigando que todos sigam os procedimentos estipulados antes de iniciar qualquer ação retaliatória.

O novo sistema é mais forte, porque seu relatório do painel passa a ser obrigatório, exigindo que o novo Órgão de Soluções de Controvérsias derrube a decisão por consenso, o que é muito mais difícil de ser conseguido. É o chamado consenso negativo, que garante a automaticidade das decisões do Órgão. O novo sistema também reduz o recurso de resolução de conflitos, já que, ao contrário do antigo GATT, não leva os casos para os Comitês<sup>15</sup>.

O sistema de soluções de controvérsias resultante da Rodada Uruguai foi inovador em relação ao emprego até então contrário ao conceito de concordância utilizado para a aprovação, pelo Conselho Geral, do relatório a que chegavam os especialistas responsáveis por analisar uma controvérsia. Do mesmo modo o relatório somente seria aprovado caso fosse obtido o consenso envolvendo todos os membros, inclusive a parte perdedora, bastando que ela discordasse, o que não era incomum, para que a opinião dos especialistas não fosse considerada. No novo sistema, o relatório passa a ser obrigatório, exigindo, para não ser aprovado, uma decisão por consenso do Órgão de Solução de Controvérsias, onde participa a parte ganhadora, que sempre pode bloquear este consenso. Invertendo-se a situação anterior.

O que se afirma é que, agora, a OMC “tem dentes”. Tal afirmação significa que agora, a OMC tem poder para impor as decisões dos painéis e permitir que os membros que ganham a controvérsia possam aplicar retaliações aos membros que mantenham medidas incompatíveis com as regras da OMC. Tal retaliação, por exemplo, pode ser efetuada através do aumento de tarifas para os bens exportados pelo membro infrator, em um valor equivalente ao das perdas incorridas<sup>16</sup>.

Outra novidade foi a formação de um Órgão de Apelação, a que as partes podem recorrer caso diverjam das conclusões dos especialistas que analisaram a controvérsia. É importante lembrar que este órgão limita-se a analisar as questões referentes à interpretação

---

<sup>15</sup> Vera, Thorstensen, OMC – Organização Mundial do Comércio – As regras do Comércio internacional e a Nova Rodada de Negociações Multilaterais; Pg. 371, Edit. Aduaneiras – 2º Edição; 2005; São Paulo – SP

<sup>16</sup> Idem 7, p.371.

dos acordos em si, os aspectos legais da questão, tal como normalmente fazem os tribunais superiores nos sistemas judiciários existentes nos estados nacionais. “Que funciona no sistema como um Tribunal de Apelação, e tem como função verificar os fundamentos legais do relatório do painel e das suas conclusões”<sup>17</sup>.

É essencial esclarecer que o sistema como um todo não pode ser confundido com um sistema jurídico usual. É mais apropriado defini-lo como um sistema político-jurídico, onde a extensão política é a determinante final. Incidindo em qual for à decisão dos especialistas ou a do órgão de apelação, nada evita que os países, caso seja alcançado um consenso no Órgão de Solução de Controvérsias, a recusem e escolham por uma solução completamente diferente. Outra característica diferenciadora é que as decisões anteriores, ainda que sejam levadas em conta, tendo em vista a previsibilidade ao sistema, não criam uma jurisprudência obrigatória para a análise de novas controvérsias semelhantes.

Outra novidade em relação ao sistema anterior é que, na Rodada Tóquio foram concluídos diversos acordos não obrigatórios, cada acordo estipulava regras próprias para a solução de controvérsias. O Acordo sobre Barreiras Técnicas da Rodada Tóquio, por exemplo, possuía um artigo que tratava do assunto e que decidia que o órgão responsável pela decisão final sobre a controvérsia era o Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio. Atualmente, a adesão ao sistema único de solução de controvérsias da OMC é obrigatória para todos os membros, ainda que, em alguns acordos tenham sido mantidas algumas imposições específicas.

O mecanismo de soluções e controvérsia atualmente reúnem o aprendizado desenvolvido na solução de controvérsias durante a fase que se deu início a OMC, quando o processo contava basicamente com os artigos XXII e XXIII para orientar o processo. O Artigo XXII do GATT trata da obrigação de consultar, quando as partes devem buscar soluções satisfatórias para seus interesses, e consiste em uma etapa fundamental e indispensável do processo de solução de controvérsias. O Artigo XXIII, por sua vez, trata da redução ou anulação de vantagens. Caso as partes não chegassem a uma solução negociada, recorreriam a especialistas independentes que constituiriam um painel.

O sistema atual, muito mais delineado, busca, acima de tudo, que as medidas das políticas comerciais adotadas pelos membros sejam compatíveis com os acordos da OMC, não sendo seu objetivo apenas punir aqueles que assim não procedam. Mesmo quando são estabelecidos painéis, o principal objetivo é induzir os membros a instituírem normas para seu

---

<sup>17</sup> Idem 8, p. 371.

comércio exterior que estejam em conformidade com os acordos. Apenas no caso em que este objetivo não é alcançado, o órgão de Solução de Controvérsias pode autorizar retaliações.

Todos os procedimentos partem da conclusão de que a busca de uma solução negociada entre as partes é sempre preferível ao estabelecimento de um painel e o mecanismo a estimular a qualquer momento. Encontra-se aí outra diferença fundamental em relação aos procedimentos judiciais comuns. Sempre que as partes entrarem em acordo, independentemente de quais sejam as medidas praticadas pelo membro sobre quem incide a queixa, os procedimentos da solução da controvérsia podem ser imediatamente concluídos.

Os processos a serem seguidos são detalhados no Entendimento Relativo a Normas e Procedimentos pelos quais se rege a Solução de Controvérsias, parte integrante dos acordos da OMC. Segundo o seu entendimento, o Conselho Geral da OMC, composto por representantes de todos os membros, desempenhará as funções do Órgão de Solução de Controvérsias. O OSC é responsável pela manutenção do sistema, cabendo-lhe estabelecer os painéis de especialistas, adotar seus relatórios ou os do Órgão de Apelação e monitorar o cumprimento das decisões adotadas.

Um aspecto importante do entendimento é a explicitação de que o mecanismo de solução de controvérsias é um elemento central para dar segurança e previsibilidades ao sistema multilateral de comércio. Serve ainda para preservar os direitos e obrigações dos membros e para esclarecer o disposto no acordo, seguindo as normas clássicas de interpretação do direito público internacional. Contudo, também aponta que as recomendações do OSC não podem acrescentar ou reduzir os direitos constantes dos acordos. Assegura ainda o recurso da possibilidade de suspender a aplicação de concessões ou o cumprimento de outras obrigações no limite dos acordos, a retaliação, sempre que o OSC autorize a adoção dessas medidas.

Assim, a primeira fase da solução de controvérsias da OMC é a realização de consultas entre as partes envolvidas. Observe-se que a obrigação de consultar é fundamental no sistema de solução de controvérsias e está presente em inúmeros artigos. Antes de se recorrer a qualquer outra medida, devem ser realizadas as consultas que procurem uma solução mutuamente satisfatória. O entendimento define prazos mínimos para a realização de consultas e somente após estes prazos, caso um acordo não seja alcançado, pode-se solicitar o estabelecimento de um painel.

A segunda fase é o estabelecimento do painel. Nesta fase, a análise da controvérsia é feita por um painel, também denominado grupo especial, normalmente com três integrantes, que irão analisar o assunto, a menos que as partes acordem em um número de cinco

integrantes. Nos painéis não deverão, em princípio, serem convocados especialistas com a nacionalidade de um dos membros que sejam parte da controvérsia, ou mesmo de terceiros interessados. Ainda assim, ressalte-se que os integrantes dos grupos especiais agirão estritamente e não na qualidade de representantes de um governo ou de uma organização. Quando a controvérsia envolver um país desenvolvido e um país em desenvolvimento, caso este solicite, o painel contará, ao menos, com um integrante nacional de um país em desenvolvimento membro.

Em seguida à emissão do relatório do painel, pode ser iniciada uma nova fase do mecanismo. Trata-se da apelação dos resultados apresentados, que somente pode ser feita pelas partes na controvérsia, acarretando na exclusão dos terceiros interessados. A apelação terá como elemento, unicamente, as questões de direito tratadas no grupo especial, e as interpretações jurídicas formuladas. O Órgão de Apelação é integrado por sete pessoas de autoridade reconhecida, com competência técnica firmada em direito, comércio internacional e nos temas a serem debatidos nos acordos, três das quais participam em cada caso. A nacionalidade não é critério para seleção ou exclusão, com vistas à participação nesse Órgão, diferentemente do que ocorre em se tratando da composição dos painéis.

O Órgão de Apelação poderá confirmar modificar ou revogar as verificações e conclusões jurídicas do painel. Os informes do Órgão de Apelação serão adotados pelo OSC e aceitos sem condições pelas partes, caso se o OSC decidir, por consenso, não adotar o informe. Quando o painel ou o Órgão de Apelação concluir que uma medida é contraditória com um acordo, será recomendado ao membro que adotou tal medida que a ponha em conformidade com o acordo em questão. Além de formular recomendações, o painel ou o Órgão de Apelação poderá sugerir a forma pela qual o membro poderia aplicá-las.

Uma vez publicado o relatório do Órgão de Apelação, o Órgão de Solução de Controvérsias da OMC decidirá se aceita o resultado dos relatórios. Como mencionado, os resultados somente podem ser recusados por consenso de todos os membros do OSC, ou seja, de todos os membros da OMC, incluindo as partes envolvidas. Até trinta dias após a adoção do relatório painel ou do Órgão de Apelação, o membro a que foram dirigidas as recomendações informará ao OSC o seu propósito quanto à aplicação de tais medidas. Caso o cumprimento imediato não seja possível, será concedido um prazo que deverá ser aprovado pelo OSC, buscando-se sua fixação por acordo das partes envolvidas na controvérsia. Não havendo acordo, o prazo poderá ser determinado por meio arbitral.

Se o membro não cumprir as indicações no prazo previsto, poderá buscar estabelecer negociações com as demais partes da controvérsia para estabelecer uma compensação

reciprocamente cabível. Em não havendo acordo, a parte prejudicada poderá pedir autorização ao OSC para retaliar, ou seja, suspender a aplicação de concessões e outras obrigações. A retaliação é o instrumento de pressão sobre o membro que não cumpriu suas obrigações para que este torne sua regulamentação sobre o comércio exterior compatível com os compromissos que assumiu ao aderir à OMC.

Quando a prática declarada incompatível com as regras da OMC for eliminada, a retaliação deve ser suspensa. Observe-se que quando a medida analisada pelo painel apenas anula ou reduz vantagens resultantes de um acordo, mas não contraria suas disposições, o membro pode não ser obrigado a revogá-la. Neste caso, será recomendado que o membro modifique a medida visando eliminar os prejuízos que ela causa ao outro membro.

Desde o início das atividades do sistema de solução de controvérsias, em 1995, até o final de 2006, os casos apreciados ao Órgão de Solução de Controvérsias, grande parte deles solucionado adequadamente. Pode-se, pois, afirmar que o sistema foi avaliado e vem mostrando resultados aceitáveis. No entanto, a experiência vem dando indicações que há aprimoramentos e adequações a ser realizada, razão pela qual, a Declaração Ministerial de Doha incluiu o tema na pauta negociadora da atual rodada.

Segundo a Declaração, devem ser negociados aprimoramentos e clarificações do Entendimento sobre Solução de Controvérsias, fundamentado na experiência já adquirida e em propostas que venham a ser apresentadas pelos membros. As negociações ocorrem em sessões especiais do Órgão de Solução de Controvérsias, e vários aspectos já foram abordados ao longo de mais de cinco anos de trabalho. Contudo, dado o conceito de único empreendimento, todas as conclusões e decisões dependem de se chegar ao final da rodada, o que exige que se obtenha concordância sobre o amplo conjunto de temas em negociação.

Quadro 1: Principais Diferenças entre o GATT e a OMC.

<i>GATT</i>	<i>OMC</i>
Acordo provisório, sem personalidade jurídica	Organização permanente, com personalidade jurídica e forte poder sancionatório
Partes Contratantes	Membros
Órgão de Soluções de Controvérsias pouco eficaz	Órgão de Solução e Controvérsia mais efetivo e menos sujeito a bloqueios
Normas se restringiam ao comércio de mercadorias	Abarca não somente o comércio de mercadorias, mas também o de serviços e o de direitos de propriedades intelectual, e medidas comerciais relacionadas com investimentos
Abrangia acordos plurilaterais	Acordos são praticados, todos multilaterais, assinados integralmente por todos os membros (exceto os Acordos sobre Aeronaves Civas e sobre Contratação Pública, que são acordos de adesão voluntárias – plurilaterais)

Fonte: Welber Barral. O Comércio Internacional

## 2 O BRASIL E AS NEGOCIAÇÕES DA RODADA DE DOHA (OMC)

A partir de sua implantação concreta, em 1º de janeiro de 1995, a OMC vem respondendo pela regulamentação do comércio internacional. Em 1999 tentou colocar em prática sua primeira rodada multilateral de negociações comerciais, batizando-a de Rodada do Milênio em Seattle (EUA). Por diferenças importantes, particularmente entre EUA e União Europeia (UE), ela foi cancelada. Posteriormente, em novembro de 2001 a OMC lançou, com sucesso, a hoje conhecida Rodada de Doha, do nome da capital do Catar, onde ela foi instalada. Tal rodada continua aberta, não tendo havido ainda um acordo final que permitisse seu encerramento, mesmo passados sete anos.

### 2.1 Breves Considerações sobre a Rodada de Doha

A Rodada de Doha atingiu um ponto, em que as soluções não se encontram em um panorama favorável. A posição brasileira, em favor de uma maior abertura para a agricultura exportadora, encontrou um forte e tradicional obstáculo nas posições dos EUA e da União Europeia, França à frente, quanto à redução de seus subsídios agrícolas. “A grande questão

que se coloca é se a Ministerial lançará uma nova rodada de negociações multilaterais de comércio ou apenas fará o balanço das atividades da OMC”<sup>18</sup>.

O acordo alcançado em Doha, e expresso na declaração Ministerial então aprovada, e em seus anexos, tentou superar divergências sobre as negociações basicamente centradas em questões de acesso a mercados, em agricultura, bens industriais e serviços. Mas a Rodada enfrenta sérias dificuldades para avançar, e é difícil prever se será possível superá-las e em que prazo poderá ser concluída, mantendo a integralidade de sua agenda.

Como em rodadas anteriores, mais uma vez fica evidente que o fracasso da Rodada de Doha se dá pelas discordâncias entre os EUA e UE, acirrado agora pela presença do G-20, grupo do qual o Brasil faz parte, que busca liberar totalmente o comércio agrícola. Diante da liderança de Brasil, Índia e China nesse grupo, os dois outros pólos (EUA e UE) buscam uma aproximação de interesses com esses três países, os quais possuem divergências entre si no interior do próprio G-20.

Os países em desenvolvimento viam na rodada a oportunidade de tentar trazer o tema do desenvolvimento para o centro das atenções do sistema multilateral de comércio e introduzir correções ou qualificações em certos aspectos da rodada Uruguai, que avaliavam contrários aos seus interesses. Essas divergências de concepção e, em particular, a resistência a uma reforma profunda da agricultura haviam provocado o fracasso da reunião de Seattle, para o qual também contribuiu o crescente movimento antiglobalização que passou a ver na OMC um dos pontos de influência à reprodução das desigualdades em nível mundial. O fracasso das negociações de julho/08, Genebra, apenas corroboram o problema.

O fracasso de Seattle acabou contribuindo para o êxito de Doha na medida em que um segundo fracasso no lançamento da rodada poderia enfraquecer de forma definitiva o sistema multilateral de comércio estruturado em torno da OMC. Além disso, o cenário internacional havia se desgastado expressivamente. À queda no comércio internacional, que ocorreu em 2001, após décadas de crescimento constante, veio juntar-se um clima de crescente incerteza, que se agravou após os eventos ocorridos no 11 de setembro de 2001 nos EUA.

A agenda de Doha, em novembro de 2001, trazia em sua íntegra a relação da agricultura nas disciplinas multilaterais de comércio. Tal relação é necessária em função do setor agrícola ter acumulado, ao longo da existência do GATT, precursor da OMC, expressivas deformidades no comércio de produtos agrícolas por parte dos países desenvolvidos. Gravames quantitativos, barreiras tarifárias e não-tarifárias, níveis elevados de

---

<sup>18</sup> Vera, Thorstensen, OMC – Organização Mundial do Comércio – As regras do Comércio internacional e a Nova Rodada de Negociações Multilaterais; Pg. 420, Edit. Aduaneiras – 2º Edição; 2005; São Paulo – SP

subsídios e formas desleais de competição eram, e são, alguns dos elementos a serem solucionados.

O primeiro passo foi à assinatura do Acordo sobre Agricultura na Rodada do Uruguai, como ficou conhecido o processo de negociação que deu origem ao Acordo, estabelecendo a entrada nos mercados, diminuição dos níveis de apoio doméstico, e disciplinar as formas de requerimento nas exportações.

As prioridades da agricultura na rodada ficaram expressas pelos compromissos em torno da finalidade da negociação agrícola em seus três pilares: melhoria substancial de acesso a mercados; redução, com vistas à eliminação, de todas as formas de subsídio às exportações; e redução substancial em medidas distorcidas de apoio interno.

A rodada atual de negociações multilaterais na OMC, a Rodada de Doha, tem sido apontada pelo intenso debate sobre temas relativos aos produtos agropecuários, como o acesso a mercados, subsídios às exportações e suporte doméstico à produção, além de aspectos como tratamento especial e diferenciado para países menos desenvolvidos.

Iniciado em novembro de 2001, a definição do prazo para seu término ficou para o final de março de 2003, o que permitiria, na V Ministerial de Cancun, que os participantes apresentassem suas listas de concessões à agenda. Os temas de direitos compensatórios e antidumping têm presença importante, junto com a questão dos acordos regionais de comércio; o aprimoramento dos mecanismos de solução de controvérsias e a necessidade de dar uma visão mais ampla sobre a importância da OMC e do multilateralismo comercial.

A Rodada de Doha deu continuidade às negociações consideradas prioritárias pelo Brasil. Em contraposição às negociações sobre questões agrícolas, o setor de serviços foi incorporado à agenda da Rodada de Doha. O comércio de serviços é definido, como a prestação de serviços de quatro modos distintos: 1º) Prestação Trans-Fronteira; 2º) Consumo no Exterior; 3º) Presença Comercial e 4º) Movimento Temporário de Pessoas Físicas.

No curso do comércio internacional, o setor de serviços vem proporcionando taxas de crescimento superiores às do comércio de bens. As grandes economias disputam acirradamente este mercado, com forte interesse na sua ampliação. Os setores mais visados são o financeiro, as telecomunicações, a energia, o meio ambiente e saneamento, os serviços profissionais e, especialmente, a transferência de executivos e pessoal técnico especializado, dentro de uma mesma empresa. União Europeia e Japão interessam-se intensamente pelo transporte marítimo.

Em relação a este tema, os países em desenvolvimento assumem, dentro de suas possibilidades, uma postura relativamente defensiva, salvo quando dispõem de alguma

competitividade. Além da entrada a novos mercados, as negociações envolvem regulamentação doméstica, salvaguardas, subsídios e compras governamentais.

A Declaração Ministerial de Doha, no seu parágrafo relativo a regras para o comércio internacional de bens, reuniu três importantes temas: 1º) Medidas Antidumping, 2º) Subsídios e 3º) Acordos Regionais. O dumping é um mecanismo protecionista que, para incentivar artificialmente a exportação, lança no mercado internacional produtos pelo preço abaixo de seu custo. É uma prática desvirtuada.

No caso do antidumping, as maiores resistências derivaram dos EUA em função da percepção deste país de que as negociações poderiam inibir a utilização do que consideravam ser um dos principais instrumentos de defesa comercial de que dispunham. Os subsídios encontraram resistência em alguns países de economia desenvolvida.

Deste modo, o lançamento da rodada passou a ser visto como forma de injetar algum otimismo na economia internacional e preservar a OMC e o sistema multilateral de comércio. Além disso, aprovou-se em Doha uma declaração extremamente importante sobre TRIPs, na negociação da qual o Brasil teve papel determinante. A declaração passou a constituir uma flexibilização dos dispositivos aprovados na Rodada Uruguai para atender às necessidades dos países em desenvolvimento.

Paralelamente ao longo dos anos reforçou-se o regionalismo, com base na construção de esquemas regionais de integração que vão desde formas de integração profunda, ao estilo europeu, como espera ser o Mercosul, até planos mais simples de negociação comercial, que buscam uma liberalização parcial do comércio e a negociação de zonas de livre comércio. Esta última modalidade vem assumindo grandes proporções em todas as regiões do mundo e ganhou força em nossa região com a negociação da ALCA e com a negociação do MERCOSUL com a União Europeia, a qual constitui a primeira tentativa de integração de dois blocos comerciais.

No contexto desses acordos, a intenção da negociação desejada é mais aberta, indo além do que se espera de uma rodada multilateral, tanto no plano da liberalização comercial, como no campo das regras a serem adotadas. Assim, a participação em negociações multilaterais de comércio tem hoje que ser vista em conjunto com outras negociações em via bilateral. Acesso a mercados, onde objetivos de abertura a nível regional e bilateral, em termos de acesso preferencial a mercados, devem ser conferidos com os objetivos de uma liberalização não-discriminatória.

Além disso, é possível que dessas negociações surjam também disciplinas mais profundas do que as da OMC em pelo menos algumas áreas de negociações que envolvam

nossos parceiros regionais, e as duas grandes potências comerciais do mundo. Desta forma criaremos um regime comercial preferencial de crescente importância em relação ao multilateral, que possa envolver uma participação ativa em suas rodadas de negociação.

Assim, o multilateralismo é fundamental para estabelecer uma espécie de campo de regras básicas para o exercício das negociações preferenciais. Isso funciona em dois sentidos: por um lado as regras multilaterais criam a estrutura básica que sustenta o regionalismo e o bilateralismo e que permite confrontar a compatibilidade das obrigações assumidas nesses contextos com as obrigações multilaterais; por outro, cria uma espécie de referencial básico para a finalidade e profundidade das negociações regionais e multilaterais, tanto no acesso a mercados, como em disciplinas e regras.

O mesmo entendimento se concentra na área de defesa comercial, onde as questões de antidumping e direitos compensatórios, que tanto afetam as exportações brasileiras para os grandes mercados, também demandam um novo disciplinamento multilateral, em paralelo a progressos em negociações preferenciais. Além disso, a OMC, através de seu sistema de solução de controvérsias, representa importante salvaguarda de interesses brasileiros afetados por medidas protecionistas.

Possibilitando o questionamento de práticas desvirtuadas de comércio em relação aos subsídios americanos no agronegócio, desejando uma redução substancial das medidas de apoio interno e sua separação da produção, tornando os programas remanescentes, não induzidos, em termos comerciais, visando a equiparidade e a eliminação total dos subsídios à exportação e pensando na obtenção de uma melhoria substancial de acesso, tanto pela redução das altíssimas tarifas ainda aplicada a muitos produtos agrícolas, como pela liberalização das barreiras não tarifárias.

Na prática, procura-se corrigir certos aspectos das normas atualmente vigentes tentando rever os dispositivos de TRIMs para adaptá-los melhor aos objetivos de desenvolvimento, além de tentar regulamentar as relações entre o acordo de TRIPs e a convenção sobre biodiversidade. Nesse contexto, dois temas ganham especial importância: agricultura e as questões de desenvolvimento, especialmente a prática e tratamento especial diferenciado.

O comércio mundial de produtos agrícolas e seus derivados são marcados por diversas formas de proteção pelos países desenvolvidos e em desenvolvimento. Desde a Rodada Uruguai do GATT, as barreiras comerciais aos produtos do agronegócio têm sido reduzidas por parte dos países membros dessa organização. Apesar disso, essas medidas de proteção comercial ainda são elevadas e superiores às de outros produtos.

O foco no setor agropecuário deve-se ao fato deste possuir, em média, proteções tarifárias mais elevadas do que os demais setores, além de ser o único no qual os subsídios às exportações são permitidos. Além disso, muitos países utilizam os subsídios à produção agropecuária como medida de proteção. Dessa forma, a agenda de negociações de Doha busca melhorias no acesso a mercados, competição nas exportações e redução de apoio doméstico.

A Reunião Ministerial da OMC de setembro de 2003, em Cancun, terminou sem que os países conseguissem firmar um acordo sobre a redução das barreiras comerciais na agricultura, porém, permitiu emergir um grupo de países, denominado de G-20 e do qual o Brasil faz parte, nos esforços em reduzir as barreiras comerciais aos produtos do agronegócio. Inclusive, várias propostas e discussões sobre fórmulas e cortes de medidas protecionistas aconteceram, com acirramento das discussões.

Em 2004 as discussões foram retomadas e chegou-se finalmente a uma definição mais clara do acordo multilateral a ser concluído na Rodada de Doha, previsto então para Conferência Ministerial de Hong Kong, em 2005. Os resultados dessa discussão assinalam para uma completa eliminação dos subsídios às exportações e redução de subsídios à produção. Porém, maiores discussões seriam necessárias em torno do tema de acesso a mercados pela redução de tarifas. Assim, a Rodada de Doha chegou a 2008 sem conclusão, com os países membros da OMC tentando um consenso em reunião multilateral promovida em Genebra, no mês de julho, a qual igualmente se soldou por um processo.

## **2.2 O Brasil e a Rodada de Doha (OMC)**

Desde o seu início, em 1995, a OMC tratou de aplicar os resultados oriundos da Rodada Uruguai, assim como propôs uma nova rodada de negociações. A agricultura sempre foi um dos temas principais, tendo como objeto das negociações três pontos básicos: acesso a mercados, apoio interno e subsídios externos.

Os EUA propunham uma ampla liberalização do comércio agrícola, com reduções substanciais de tarifas e incremento das quotas-tarifárias. Com isso procuravam desenvolver suas exportações de produtos agrícolas, freando a concorrência dos europeus.

Para o Brasil, ambas as propostas não eram expressivas, em função das tarifas extremamente elevadas para produtos brasileiros com valor agregado. Os EUA, o principal exportador, sustentavam que nenhum produto deveria ser isento de rebaixamento de tarifas, ao mesmo tempo em que níveis diferenciados de compromissos de redução tarifária para diferentes categorias de países não existiriam.

Nesta época os subsídios aos agricultores dos EUA aumentavam a produção provocando o aumento dos estoques e, portanto, a redução dos preços. Mesmo acolhendo um rebaixamento de tarifas, a produção interna não poderia enfrentar a competição externa. Aspectos da economia interna nos EUA não davam margem aos produtores e exportadores para o mercado norte-americano, pois suas barreiras tarifárias para produtos agrícolas eram extremamente superiores.

Em contrapartida, países da África, do Caribe e do Pacífico, em sua maioria isolados, desfrutavam da preferência aos mercados da UE e dos EUA. Esse regime preferencial fundamenta-se na vulnerabilidade desses países, resultante da monocultura e dos desastres naturais a que estão sujeitos. Ao mesmo modo em que esses países se sustentam em situação de dependência, suas economias permanecem à margem da dinâmica dos mercados, por falta de inovação e perda de competitividade.

Esta situação, virtualmente crítica, deriva numa aliança entre os países de economia desenvolvida, que conferem os privilégios e por meio deles estruturam proteção aos seus mercados internos, e aqueles em condição de subdesenvolvimento. Essa questão, em prejuízo dos demais países em desenvolvimento, impede o aumento dos ganhos de uma maior liberalização comercial, prejudica o sistema multilateral de comércio e impede uma redução tarifária tão sonhada.

Por outro lado, negociações à margem da OMC, entre blocos econômicos, como o MERCOSUL e a UE, apresentam-se como escolhas a eventuais bloqueios ao processo de liberalização comercial. O problema tarifário abrange interesses incompatíveis entre países, blocos econômicos e políticas distintas.

O mais ativo nos encontros do comércio agrícola, do qual o Brasil faz parte, é o Grupo de Cairns, composto por países exportadores de produtos agrícolas. Antecedendo a Rodada de Doha, o Grupo de Cairns estabeleceu sua posição, através de uma firme declaração, na qual afirmavam não permitir que os países ricos distorçam o comércio mundial em detrimento dos países em desenvolvimento. Colocavam-se em franca oposição UE, EUA, JAPÃO e COREIA, que definiam sua própria parte nas negociações: a diminuição agressiva das tarifas de uma só vez, eliminação das barreiras não tarifárias ao comércio, eliminação dos subsídios às exportações e agressiva redução da ajuda que desvirtua o comércio. Na esfera das negociações sobre o comércio de produtos agrícolas eram essas as posições adotadas por este grupo.

Constituído em 1986, aliou os países responsáveis por 20% das exportações agrícolas do mundo. Em 1998 o Grupo de Cairns emitiu a seguinte declaração, almejando a realização das futuras negociações em Seattle.

“O Grupo de Cairns, composto por países que negociam na área agrícola de maneira justa, reafirma o seu compromisso no sentido de estabelecer um sistema de comércio agrícola justo e que funcione de acordo com o mercado, em conformidade com o Acordo sobre a Agricultura. Para atingir essa meta, o Grupo de Cairns está unido na sua resolução de assegurar que as próximas negociações da OMC na área agrícola resultem em uma reforma fundamental, que fará com que o comércio de produtos agrícolas funcione nas mesmas bases do comércio de outros produtos. Todos os subsídios que causam distorções no comércio devem ser eliminados, e o acesso ao mercado deve ser consideravelmente facilitado para que o comércio de produtos agrícolas possa se desenvolver tendo como base as forças do mercado.”

Nesta reunião, de 1998, o Grupo de Cairns colocou três principais objetivos que, essencialmente, necessitariam ser levadas a um bom entendimento.

"- É necessário que sejam feitos profundos cortes em todas as tarifas, bem como a remoção dos picos das tarifas. O aumento das tarifas deve ser reconsiderado de forma que o acesso ao mercado, para as mercadorias agrícolas e produtos agrícolas com valor agregado, ocorra em bases similares às do comércio de outros produtos normalmente comercializados. Isso deve incluir o objetivo de transformar as barreiras de acesso ao mercado em tarifas e a remoção de barreiras não tarifárias ao comércio.

- Todas as medidas de apoio doméstico que distorcem o comércio devem ser eliminadas ou substituídas por métodos de assistência que não distorçam o comércio. Os auxílios à receita ou outras medidas de apoio doméstico devem ser limitadas, transparentes e totalmente isentos, para não causarem distorções na produção e na comercialização.

- Os subsídios à exportação devem ser considerados ilegais para produtos agrícolas, assim como são para outros produtos comercializados, e devem ser estabelecidas normas claras para impedir que os compromissos a respeito dos subsídios à exportação sejam contornados”.

Atraindo a atenção para o fato de que dos 134 países membros da OMC, somente 25 estavam autorizados a usar subsídios à exportação, e eram na maioria países desenvolvidos já que 80% dos subsídios à exportação advinham da União Europeia.

Os desafios enfrentados por muitos países em desenvolvimento é o desenvolvimento agrícola mais sustentável que continua a ser uma questão de política importante em muitos

países em desenvolvimento, a presença da pobreza na área rural e as ligações entre essa pobreza e os sérios problemas ambientais também são problemas a serem solucionados. Um ambiente comercial melhorado, em nível internacional, que seja favorável ao apoio pelo desenvolvimento, se faz necessário como um elemento fundamental no trato desses problemas.

Por ocasião da Rodada de Doha, já no primeiro trimestre de 2003 deveria estar concluída uma versão sobre modalidades a ser submetida para uma lista de compromissos. A base interna é fazer referência a quantia de unidade monetária gasta pelos governos no apoio à produção interna para gerar a mesma quantidade de produto, entre governos. Neste ponto a posição brasileira era desfavorável às da UE e EUA, que se aproximavam no montante de subsídios à produção agrícola. O centro da questão era que nos EUA a política agrícola fica a cargo do Congresso, enquanto na UE a política agrícola é um dos pilares da integração econômica europeia.

Subsídios, portanto, estão profundamente ligados às duas outras questões: a competitividade das exportações e o acesso a mercados. O Brasil defendia uma revisão profunda no Acordo sobre antidumping e subsídios, posição igualmente adotada pelo Japão e Canadá. Os EUA e a UE defendiam a sustentação do status quo. Aos serviços, as partes afirmavam ter como objetivo a aquisição de maiores níveis de liberalização.

Tal declaração tropeçava na capacitação técnica de parte dos países menos desenvolvidos, como ficava patente pelo confronto entre alguns desses países com os desenvolvidos, mesmo que não apresentassem propostas sobre os seus interesses exportadores em algum setor específico de serviços ou sobre o modo de prestação.

De modo que não encontrava consenso sobre mecanismos de salvaguardas em serviços, sendo que o prazo para esse tema foi fixado para uma próxima reunião. Ficando estabelecidos ainda sobre este assunto, que as primeiras sessões fossem organizadas para permitir a verificação de contatos bilaterais entre delegações, de modo a tornar possível o tratamento de temas constantes da agenda permanente, até mesmo, aqueles que fazem referência à proposta geral das negociações.

O processo de negociação que tenha o comércio internacional como objeto de interesse, induz as partes, muitas vezes, a defender posições eventuais, mas conflitantes com sua própria posição em áreas distintas, como a do Brasil e do Japão, aliados na revisão do acordo antidumping e subsídios agrícolas, contrários no assunto de meio ambiente referente à pesca.

Negociações sobre comércio internacional envolvem questões nem sempre diretamente relacionadas com a prática do comércio. Um desses assuntos é a participação, como observadores, de organizações representativas de interesses de grupos de países de uma determinada região, como a Organização da União Africana.

Dificuldades políticas, no plano internacional, muitas vezes geram controvérsias nem sempre fáceis de serem contornadas. Diferentes organizações de cunho científico, envolvidas com aspectos de tratados no Conselho de TRIPS, também buscam participação, como observadores, nas reuniões regulares do Conselho Geral. São questões que podem dificultar o ritmo dos trabalhos dos grupos negociadores. É um assunto delicado, que levou a OMC a realizar algumas conferências de modo a admitir o amplo debate com organizações não governamentais e centros acadêmicos.

Assuntos complexos interligam-se com problemas, comprometendo diretamente o comércio internacional, instigado por grupos de pressão, provocando crises entre os países negociadores. Dentre esses temas, os mais significativos, por exemplo, são o comércio e o desenvolvimento social.

O Brasil tem mantido sua posição em defesa da ampla negociação sobre acesso a mercados, redução substancial de apoios internos e eliminação de subsídios a exportação, mas sem a definição da CE. Os EUA, devido a questões de política interna e externa, neste caso MERCOSUL e ALCA, oscilavam em sua posição.

Ao iniciar-se o pós-Cancun, o G-20 entra em cena disposto a fazer valer a sua força no cenário internacional, organizando o mundo em desenvolvimento em torno de uma posição única e oferecia uma sólida estrutura de interlocução para a busca de acordo na questão agrícola.

Em dezembro de 2003, o G-20 reuniu-se em Brasília para consolidar sua presença negociadora. Como resposta, em janeiro (2004), os EUA enviaram carta aos Ministros dos países membros da OMC na qual informava a disposição para avançar nas negociações em 2004.

Ao fim da reunião em Brasília, o G-20 emitiu um comunicado à OMC reiterando a importância da organização e do sistema de regras multilaterais de comércio e o compromisso para a conclusão da agenda de Doha para o desenvolvimento, de acordo com os termos acordados na IV Conferência Ministerial da OMC, que estabeleceu a agenda, de modo a promover o crescimento do comércio mundial e a integração positiva dos países em desenvolvimento no sistema multilateral de comércio.

Tal reforma era indispensável para a transformação econômica, por sua vez necessária para estabilidade política e social nos países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento. Deste modo, o G-20 deixou claro o seu objetivo de abolir as práticas que alteravam o comércio e a produção agrícola, restringiam o acesso a mercados, de modo a não contribuir para o desenvolvimento agrícola.

O G-20 persistia na sua determinação de estabelecer modalidades para garantir o cumprimento de seus objetivos. As negociações tornaram-se intensas, tendo o Grupo de Cairns buscado uma interação como G-20, sendo realizada uma sessão especial sobre agricultura, baseada na proposta feita pelo Brasil, na qual EUA e CE moveram-se nas questões relativas a subsídios e créditos à exportação, sem deixar claro o seu compromisso com Doha. Em compensação, o G-20 deixou claro que o seu limite de flexibilidade era determinado pela preservação dos níveis resolvidos em Doha.

Os demais temas puseram-se no patamar de coadjuvantes da agricultura, visto que era nesta questão que se reuniam os pontos centrais, como a matéria para fórmula de redução tarifária em contrapartida às distintas formas de subsídios à exportação, e seu conjunto e avanço no mercado internacional.

As decisões no setor agrícola são também políticas, sendo necessário que os trabalhos técnicos procurem esclarecer o processo de decisão. O Brasil, em nome do G-20, fez declarações nas quais expressava que resultados na agricultura eram fundamentais. Entretanto, aceita avançar nas questões sobre outras áreas, porém condicionando-as aos avanços das negociações na agricultura. Isso ficou evidente nas negociações de julho de 2008.

Quanto às regras sobre serviços, o Brasil evidencia interesse na elaboração de mecanismos de defesa comercial, de modo a permitir à indústria nacional o alinhamento de desvios resultantes de eventuais aumentos precipitados de importação de serviços, buscando, ainda, restringir o emprego de subsídios desvirtuados ao comércio internacional e esclarecer certos dispositivos da OMC, com o objetivo de assegurar a previsibilidade e segurança jurídica dos compromissos atuais e futuros. Esta contradição entre a defesa do livre comércio junto ao setor agrícola e certo protecionismo em relação ao setor de serviços em geral, propriedade intelectual e licitação pública, enfraquece o G-20 e o Brasil, embora tenha sua própria lógica.

A dimensão significativa da economia brasileira, o tamanho expressivo de seu mercado e o fato de que somos uma economia complexa e diversificada, com interesses que não se resumem a um ou dois tópicos da agenda comercial, fazem com que o Brasil não só tenha presença definida na OMC, como busque, em negociações multilaterais amplas, um

equilíbrio de concessões em distintas áreas, um pacote negociador que seja equilibrado e que reflita a diversidade de seus interesses.

É nesse contexto, em que o cuidado e fortalecimento do sistema multilateral comercial acompanham o objetivo fundamental da política comercial brasileira. É claro que o Brasil, dado a sua importância, não pode ser responsabilizado pelo fracasso ou sucesso de uma rodada de negociações multilaterais. A responsabilidade central nesse contexto recai geralmente sobre as grandes potências comerciais, especialmente os Estados Unidos e a União Europeia, que relutam sempre em abrir seu setor primário.

No entanto, dados seus interesses específicos e sua importância no conjunto dos países em desenvolvimento, o Brasil tem um papel a desempenhar na busca de soluções que permitam avançar nas negociações da Rodada de Doha e fortalecer o sistema multilateral de comércio.

Sabe-se que é no setor agropecuário que o Brasil é considerado, pelos seus pares, uma Nação desenvolvida e, portanto, assim deve ser tratada nas negociações. Que seja sem concessões. Neste sentido, o fracasso de julho de 2008 e a incógnita quanto ao término da Rodada de Doha torna-se uma perda importante para o setor primário brasileiro em geral e gaúcho em particular.

### **2.3 As Negociações Agrícolas na Rodada de Doha (OMC)**

O Acordo sobre a Agricultura entrou em vigência em 1º de janeiro de 1995. Seu objetivo era constituir as bases de um sistema de comércio agropecuário apontado para o mercado.

Em decorrência, instituíam uma estrutura para a reforma do comércio agrícola e das políticas nacionais ao longo dos anos, surgindo um movimento determinante para a constituição de um comércio agrícola orientado para o mercado, com normas claras que o tornariam mais previsível e estáveis, conduzindo questões de importância para os países em desenvolvimento, como o exemplo da assistência rural, que não cria deformidades ao comércio nem efeitos que possam prejudicar os agricultores.

As barreiras não tarifárias seriam substituídas no mercado por tarifas que oferecessem o mesmo nível de proteção, tanto para as já existentes quanto para as recém-criadas, com sua redução em 36% no prazo de seis anos para os países desenvolvidos e 24% em dez anos pelos países emergentes. A redução mínima por produto deveria ser de 15% para os desenvolvidos e

de 10% para os demais. Os 36% e 24%, no entanto, não eram para os produtos individualmente, mas para todos os produtos.

No campo das disposições sobre a conversão em tarifas de outras modalidades de barreiras eram sustentadas as oportunidades de acesso existentes e estabelecidos por contingentes tarifários de acesso mínimo. Quando esse acesso fosse inferior a 3% do consumo nacional, e tendo seu aumento para 5% ao longo do período de prática. E de seis anos para os países desenvolvidos e dez anos para os países emergentes, servindo para todos os produtos.

Os produtos que passariam a ser tarifados, foram criadas disposições especiais de salvaguardas no caso de um repentino aumento das importações ou quando feitas dos valores das moedas nacionais dos países exportadores em quantia superior a um determinado nível. Essas salvaguardas estavam na dependência dos produtos importados e do consumo no mercado interno nacional, pois, quanto maior o consumo antes da conversão, menor as salvaguardas.

O Acordo sobre a agricultura tocava aos países, quatro condições, para sustentar as restrições às importações de produtos agrícolas durante todo o período de prática;

1° Quando o consumo do produto, natural ou processado, fosse inferior a 3% do consumo nacional nos anos de 1986 a 1988;

2° Se o mesmo produto nacional não tivesse recebido subsídios à exportação desde 1986;

3° Se aplicadas ao produto nacional medidas eficazes para a redução da produção interna;

4° Quando concedidas ao produto importado condições de acesso mínimo. Esse acesso, de 4% no primeiro ano do período de prática, deveria ser elevado a 8% no sexto ano.

Para os países em desenvolvimento o Acordo sobre a agricultura não seria muito lucrativo, não apenas pelos problemas, mas especialmente pelo não cumprimento, por parte dos países desenvolvidos, de seus acordos. E as dificuldades enfrentadas em áreas de redução tarifária e de subsídios, tanto internas como nas exportações, praticados pelos países desenvolvidos, como EUA e UE.

As avaliações relacionadas a subsídios foram incluídas pelo acordo em três compartimentos: verde, amarelo e azul. No verde estão aquelas que causam pouca ou nenhuma deformidade ao comércio; no amarelo as que precisam ser abolidas e no azul os subsídios relacionados a medidas destinadas a diminuir a produção. O que distingue o amarelo do azul é o entrosamento do objetivo: aquisição ou manutenção de mercados, no primeiro; redução da produção, no segundo.

O período para a obtenção das disposições do acordo sobre a agricultura foi constituído entre seis e dez anos. Os países desenvolvidos teriam seis anos e para os países em desenvolvimento, dez anos, estabelecendo a retomada das negociações em 2000. Um ano antes do fim do período de aplicação para países desenvolvidos. Em seguida, antes deste reinício, no final de novembro e início de dezembro de 1999, realizou-se a conferência ministerial de Seattle, quando os EUA sugeriram uma reforma global em longo prazo do comércio de produtos agropecuários.

Era uma posição muito almejada, principalmente visto que o Grupo da Cairns deseja a completa eliminação de todos os subsídios à agricultura, quer sejam internos ou à exportação.

Subsídios internos compõem um bom meio de impedir o acesso aos mercados do país que os usa, visto que, artificialmente, sustentamos preços em um nível impenetrável aos países exportadores. As transações tiveram seu reinício em março de 2000 quando foi apresentado o cronograma para uma primeira fase, com reuniões previstas para os meses seguintes de junho, setembro e novembro.

A posição da UE e seu parecer foram divulgados na reunião de setembro sobre como tratar da concorrência entre os membros da OMC no mercado agropecuário internacional. É o documento G/AG/NG/W/34.

A UE é o segundo maior produtor agropecuário e alimentício no mercado internacional, sendo o assunto de maior importância nas negociações, e tendo os EUA como maior obstáculo. E afirmava que, além dos subsídios aos agricultores, outros mecanismos, que ao mesmo tempo causam distorções no mercado, vinham sendo praticados e incluía entre esses: os créditos subsidiados aos países importadores; o uso indevido da ajuda alimentar e certa prática de sustentação de mercados a preços impeditivos às suas exportações.

A UE era apontada pelos membros em quase sua totalidade da OMC, de ser o que mais apelava aos subsídios à exportação. Por sua vez, a UE não negava, mas sustentava que sempre o fizera de forma clara, mediante notificação e cumprimento de suas obrigações dentro da OMC. Por fim, argumentava que reduzira seus subsídios de 55% sobre o valor total da produção, em 1992, para 9,4% em 1998. Ficando disposta a continuar buscando novas reduções, desde que os critérios aplicados sejam iguais a todas as formas de assistência às exportações de produtos agropecuários e alimentícios pelos membros da OMC, como já o evidenciara no seu documento WT/GC/W/27, de 27 de junho de 1999.

O ano de 1992 foi usado como ano base, visto que a UE foi criada como unidade política pelo Tratado de Maastricht, assinado em 7 de fevereiro daquele ano e entrado em vigor em 2 de novembro de 1993. No reinício das negociações sobre a agricultura, a UE era

formada por quinze países sob o abrigo do Tratado de Amsterdam, que entrou em vigor a 1 de maio de 1999, aperfeiçoando o Tratado de Maastricht. As modificações pelas quais os quinze países tinham passado entre os dois Tratados não foram levadas em conta pela EU ao definir sua posição em 2000.

Os EUA já tinham feito a exposição de sua proposta na reunião de junho. Em Seattle, como anfitriões da III Conferência ministerial da OMC acreditavam no início de uma nova rodada.

A Ministerial de Seattle dava início em meio a manifestações de protestos contra a globalização em defesa dos países em desenvolvimento, especialmente os de menor desenvolvimento, que se deparavam com dificuldades na implementação das normas da OMC, em especial o acordo sobre a agricultura. A dificuldade era tão grande que a OMC destinaria a maior parte de seu tempo no esforço de solucioná-lo antes do início da IV Conferência Ministerial da OMC, a ser realizada em 2001, na cidade de Doha, no Qatar.

A proposta apresentada pelos EUA, na reunião de junho, fora implicitamente apoiada pelo Grupo de Cairns, que via a completa eliminação dos subsídios na reforma global recomendada pelos EUA e que viria a ser objeto de forte oposição. A reação não veio da UE ou dos países em desenvolvimento, que seriam profundamente afetados pela exclusão das empresas de comércio do Estado, sugerida na proposta, mas pela Korea e Japão. A primeira em defesa das empresas do Estado, o segundo em defesa dos países em desenvolvimento.

O objetivo dos EUA era uma reforma que corrigisse e precavesse as restrições e deformidades dos mercados de produtos agropecuários. Do ponto de vista dos EUA, um grande grupo de países continuava a praticar programas oficiais e adotando medidas de proteção, e não as condições de mercado, criando assim obstáculos ao ingresso aos mercados. Os EUA não empregaram a palavra subsídio, sugeriam a redução dos níveis de proteção e a criação das normas que gerassem a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável a todos os países envolvidos.

Ao tratar da concorrência entre os países nos mercados internacionais de produtos agropecuários, sugeriam eliminar os subsídios à exportação, os impostos variáveis sobre a exportação e fazer obedecer às empresas de comércio dos Estados. Concorrentes entre si e tendo seus mercados internos defendidos por barreiras tarifárias e não tarifárias, EUA e UE buscavam os mesmos objetivos de afastar concorrentes e desenvolver a participação no comércio internacional.

O acordo sobre a agricultura, resultado da Rodada do Uruguai, reconhecia que o objetivo de longo prazo das reduções substanciais e progressivas dos subsídios e outras

medidas que alteram o comércio, era um processo ininterrupto. Para a continuidade desse processo, sugeria que as negociações fossem retomadas um ano antes do fim do período de aplicação. O prazo aos países desenvolvidos que era de seis anos. Como o acordo entrou em vigor em primeiro de janeiro de 1995, a retomada das negociações deveria ocorrer no início de 2000. Na conclusão da conferência ministerial de Seattle em dezembro de 1999, o Grupo de Cairns, do qual o Brasil faz parte, deixou claro que a completa eliminação dos subsídios seria o alicerce do processo de negociações que seria iniciado logo a seguir.

Na 5ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC), realizada em Cancún, no México, terminou de forma enfraquecida em 14 de setembro de 2003, último dia de negociações, sem que houvesse consenso sobre qualquer dos temas agendados e com muitas divisões entre os países nos chamados temas de Singapura, como a agricultura.

Com o fim da Conferência causou frustração nos países com interesses no progresso da Rodada de Doha, lançada em 2001. Na realidade, a reunião ministerial de Cancún representava uma Conferência intercessora para a conclusão da Rodada, em 2005.

Hoje são poucos que apostam na conclusão dentro do prazo acordado, havendo até mesmo aqueles que duvidam do avanço das negociações em função dos efeitos deixados pela reunião de Cancun, marcada pela forte incompatibilidade entre países desenvolvidos e em desenvolvimento.

A agricultura e os chamados temas de Singapura foram o foco central nas discussões em Cancun. Com o fracasso da Conferência, o caminho será mais árduo para levar a bom termo as negociações com vistas a uma efetiva liberalização do comércio agrícola mundial.

O sucesso da 5ª Reunião Ministerial da OMC dependia fundamentalmente de um texto de modalidades agrícolas que atendia às ambições contidas no Mandato da Agenda de Desenvolvimento de Doha, no Catar.

Um eventual fracasso da rodada poderia ter agravado o quadro de proteção e de subsídios ao setor agrícola, tanto na área de produção, quanto de exportação, e distorce mais ainda as vantagens comparativas que o país ainda possui nessa área<sup>19</sup>.

Esperava-se um resultado satisfatório, pois as negociações agrícolas na OMC se intensificaram as vésperas da 5ª Conferência Ministerial da OMC. Após um período de quase estagnação, em função da falta de movimento da União Europeia (UE) no cenário das negociações.

---

<sup>19</sup> Vera, Thorstensen, OMC – Organização Mundial do Comércio – As regras do Comércio internacional e a Nova Rodada de Negociações Multilaterais; Pg. 478, Edit. Aduaneiras – 2º Edição; 2005; São Paulo – SP

O panorama mudou com a reforma parcial da Política Agrícola Comum (PAC), no final de junho de 2003, a chamada Reforma Fishler. Devido a esta reforma parcial, que se concentrou basicamente em mudanças parciais nos instrumentos de apoio doméstico, a União Europeia se comprometeu com os Estados Unidos, na reunião mini-ministerial de Montreal, realizada em meados de julho deste mesmo ano no Canadá, a produzir um texto conjunto de modalidades na agricultura, em substituição ao texto do presidente da sessão especial do Comitê de Agricultura da OMC, Stuart Harbinson, apresentado em março de 2003 e rejeitado pelos membros da OMC.

O texto conjunto EUA-UE foi apresentado em meados de agosto 2003, em Genebra, na Suíça. Embora este novo texto de modalidades tenha representado um retrocesso em relação ao texto Harbinson, foi considerado um avanço em termos de negociação, pois marcou o engajamento dos dois maiores blocos nas discussões agrícolas. Uma semana após a apresentação deste texto conjunto, os países em desenvolvimento, liderados pelo Brasil, apresentaram um texto alternativo de modalidades, seguindo a mesma formatação do texto conjunto EUA-UE.

O Brasil e outros 21 países em desenvolvimento, reunidos no que passou a ser chamado G-20, decidiram apresentar um texto alternativo de modalidades diante da avaliação de que o texto conjunto EUA-UE não incorporava as propostas apresentadas por estes países ao longo do processo. Na verdade, absorvia sugestões muito superficiais em termos dos três pilares do acordo agrícola: acesso a mercados, apoio doméstico e subsídios às exportações. As propostas dos dois maiores visavam basicamente acomodar as mudanças ocorridas nas suas políticas agrícolas nos anos 90: a Agenda 2000 e Reforma Fischler da PAC, da União Européia, e a Farm Bill 2002, dos Estados Unidos.

A proposta do G-20 teve como ponto central a eliminação dos subsídios, tanto os dirigidos às exportações, como os subsídios domésticos com efeito nas exportações. Esta proposta foi elaborada com base na análise de que o acesso a mercado era um dos pilares em que as negociações se apresentavam mais difíceis e complexas, por existirem fortes resistências tanto dos países desenvolvidos, quanto de países em desenvolvimento, contrários ao aprofundamento da abertura tarifária.

Sendo, também, de fundamental interesse para o Brasil e para muitos outros países. Como o subsídio à exportação é difícil de ser defendido pelos países desenvolvidos, acreditava-se que seria possível obter avanços nesta questão.

A proposta conjunta EUA-UE e a do G-20 foram amplamente discutidas nas duas semanas que antecederam Cancun, e na reunião do Conselho Geral, nos dias 26 e 27 de

agosto 2003, todas em Genebra. No entanto, apesar do peso político e econômico do G-20, o texto do presidente do Conselho Geral da OMC não refletiu as principais demandas deste bloco de países, atendo-se basicamente ao documento EUA-UE.

Diante da insistência do G-20 de que o texto do presidente do Conselho Geral não poderia servir como texto base para negociação, o escolhido para mediar as negociações agrícolas na Conferência de Cancun, o embaixador de Singapura, George Yeo Yong-Bom, apresentou uma nova proposta de modalidades no terceiro e penúltimo dia da reunião. Esta nova proposta incorporou alguns avanços em relação à proposta do Conselho Geral.

Na área de apoio interno, o texto incorporou a exigência de estabelecer um limite específico por produto para as medidas de apoio, uma das exigências chaves do G-20. No acesso a mercados, a maior alteração foi a introdução de um parágrafo estabelecendo a criação de um nível mínimo para o conjunto das reduções tarifárias relativas aos produtos agrícolas.

No item referente à concorrência nas exportações, houve poucas alterações em relação ao texto original, exceto a ênfase na necessidade de que as reformas nos subsídios às exportações e nos programas de crédito à exportação fossem simultâneas. De uma maneira geral, as novas propostas incorporadas aproximavam mais o texto das sugestões do G-20, tanto que este grupo passou a aceitá-lo como documento base para a negociação, o que não ocorreu com o texto anterior.

Após intenso trabalho de preparação de emendas ao texto para serem apresentadas e discutidas quando o tema agrícola fosse colocado na pauta, a conferência foi subitamente encerrada com o impasse nos chamados temas de Singapura, também chamados de novos temas, lançados na 1ª Conferência Ministerial da OMC, em 1996, Singapura. Estes temas incluem investimentos, políticas da concorrência, compras governamentais e facilitação de comércio.

A inclusão e o lançamento de negociações nestes novos temas vinham sendo defendidos pelos países desenvolvidos, principalmente União Europeia, Estados Unidos e Japão. Mas a recusa de um grupo de países africanos e asiáticos em aceitar o lançamento de negociações nestes novos temas e a negativa dos países demandantes em retirá-los da agenda levou a conferência a um impasse e ao seu encerramento.

O tema agrícola, portanto, sequer chegou a ser negociado, o que ocasionou uma enorme frustração nos países interessados, pois se acreditava que o texto poderia ser a base para um consenso e conseqüente acordo no tema central da reunião, a agricultura.

Quase sete anos depois, os países envolvidos nas discussões ainda não conseguiram chegar a um acordo. A reunião que acontecerá em Genebra na Suíça em julho de 2008 era considerada decisiva para a Rodada Doha, com o objetivo de diminuir os entraves ao comércio internacional, mas estava paralisada devido a divergências sobre o nível de abertura em setores de interesse de países desenvolvidos e subdesenvolvidos no comércio mundial.

Até agora, as discussões têm esbarrado principalmente nos cortes de subsídios à agricultura por parte dos países desenvolvidos e no quanto o comércio de serviços pode ser liberalizado. Um dos pontos mais polêmicos é o quanto os países desenvolvidos aceitam remover suas barreiras a produtos agrícolas exportados pelos países subdesenvolvidos e emergentes.

Também há divergências sobre o quanto as nações em desenvolvimento aceitam abrir seus mercados para bens manufaturados e serviços. Os países em desenvolvimento criticam o que consideram políticas protecionistas, principalmente por parte dos Estados Unidos (EUA) e da União Europeia(UE). Eles querem argumentos concretos de que os países desenvolvidos estão dispostos a abrir seus mercados com cortes expressivos em suas tarifas de importação e nos subsídios à agricultura.

O principal problema é que o livre comércio em agricultura tem se mostrado bem mais difícil de ser negociado do que em bens manufaturados. O principal motivo do fracasso foi a falta de consenso entre China, Índia e Estados Unidos sobre um mecanismo de salvaguarda que permitiria aos países em desenvolvimento voltar a elevar tarifas frente a um aumento excessivo nas importações.

#### **2.4 O Momento Atual das Negociações da Rodada de Doha (OMC)**

Ao passar dos anos, com a prática dos subsídios ocorrida com o aumento da produção agrícola começou a produzir um excedente agrícola que viria a criar sérios problemas para muitos países. Alguns necessitavam sustentar preços adequados nos casos de sobre produção enquanto outros seguiam políticas de preços baixos para os consumidores.

Os países em desenvolvimento se viram com dificuldades de manter apoio aos seus agricultores e sustentar seus níveis de produção. Era essa a situação antes da Rodada Uruguai, da qual resultou o acordo sobre a agricultura e a própria OMC.

Desde a primeira reunião, em Doha, capital do Catar, em novembro de 2001, o Brasil teve como estratégia de que os países emergentes deveriam se reunir para juntos consolidar um posicionamento frente aos países desenvolvidos. Na segunda reunião, 2003, em Cancun,

no México, o Brasil aderiu à criação do G-20, o grupo de países emergentes que a partir daquele momento passou a agir unido nos embates com os países desenvolvidos, nas disputas no mercado internacional.

Nesse embate entre desenvolvidos e em desenvolvimento apontam a diferença de Brasil e Índia e o equilíbrio de EUA e UE. Como ator, o Brasil tem um papel mais relevante do que a Índia, principalmente na agricultura, em que é o maior produtor embora menos dependente da agricultura na formação do PIB e do emprego. O Brasil é parte do Grupo de Cairns, que reúne três desenvolvidos, o Canadá, a Austrália e a Nova Zelândia. O primeiro, por questões climáticas, produz uma safra por ano, o segundo, em consequência de um prolongado período de seca, viu diminuída sua produção pecuária e o terceiro não possui extensão territorial. Em produção agropecuária o Brasil é superior aos três.

Ao longo da Rodada de Doha, o Brasil soube formar e fortalecer o G-20, do qual a Índia faz parte. É também o Brasil que lidera o G-134 (países em desenvolvimento, de menor desenvolvimento e aqueles que são importadores de alimentos líquidos). A dificuldade dos países em desenvolvimento no sistema multilateral de comércio, representado pela OMC, não vem na implicação do próprio sistema, mas do problema, desses países em desenvolverem políticas adequadas às suas características e compatíveis com as normas da OMC.

A OMC, através de sua Secretaria Geral, desenvolve amplo programa de formação de pessoal e de auxílio para o desenvolvimento dessas políticas e disciplinas. As Normas da OMC permitem amplos mecanismos de defesa aos países em desenvolvimento que se sintam prejudicados e muitas de suas decisões ministeriais voltam-se exclusivamente para assegurar esses direitos.

A posição do Brasil e da Índia ao retirar-se da reunião em Postdam na Alemanha, em que pese, não enfraquece a posição dos países em desenvolvimento, ao contrário. O problema não é a posição do país na OMC e muito menos a sua postura diante dos países desenvolvidos. O que levou a suspensão da Rodada de Doha em julho foi a vantagem concedida pelo Brasil, pouco antes da reunião extraordinária que deveria ter dado seguimento à Rodada, que resultou em decisões internas contrárias às que o Brasil defendia em nome dos 134 países dos quais representava.

Com maiores vantagens comparativas, e em alguns setores maiores vantagens competitivas, o Brasil não tem uma política agropecuária que permita na OMC exercer plenamente a sua evidente capacidade negociadora. Pratica um crédito agrícola que possui características de subsídio direto ao agricultor, porém possui uma estrutura interna de comercialização deficiente e, através da Conab (Companhia Nacional de Abastecimento),

com um desempenho insuficiente e que pode ser percebida como sustentação de preços ao produtor com o correspondente pagamento em moeda sem compensação ao consumidor. A condição do agricultor é de alto endividamento, muito superior ao valor total da produção.

A OMC é um jogo de estratégias em que qualquer argumento usado pode pesar contra ou a favor dos países e de seus interesses a nível internacional. A agricultura brasileira não se encontra sob a tutela de uma única organização, acarretado por um despreparo por parte dos diversos ministérios que ampliam sua atuação na agricultura, e aparentemente desconhecem o que se passa na OMC, afetando a posição do Brasil, forçando muitas vezes o Brasil a atuar no nível de país de terceiro mundo por falta de apoio interno.

Foi bastante positiva a atitude do Brasil e da Índia, mas é muito pouco provável que as reuniões possam tomar um ritmo, e um rumo, mais viável enquanto não compreender o que realmente está em jogo. EUA e UE contam com a falta de planos internos para exigirem mais e concederem menos. O Brasil adotou uma posição na OMC que é o ponto principal para a conclusão de Rodada, mas carece da compreensão e o apoio interno, principalmente no que tange ao desenvolvimento e proteção do setor primário brasileiro, que é a porta de entrada do país no mercado internacional, e onde nós podemos disputar o mercado mundial em igualdade diante dos países desenvolvidos.

Mas, para muitos neste ultimo dia 29 de julho 2008, em Genebra, o fracasso da Rodada de Doha coloca em cheque a credibilidade da OMC como centro das negociações internacionais. Países de diferentes partes do mundo já começaram a se posicionar na busca de soluções bilaterais e os acordos entre regiões prometem se proliferar.

A esperança era de que a Rodada de Doha fosse concluída e que, a partir deste ponto, fosse criada uma base para o entendimento regional. Mas como não houve um entendimento nesta última reunião, tanto o Mercosul como a EU terão de repensar sobre suas bases de negociação.

Não significa que os acordos bilaterais serão mais fáceis, a busca por entendimentos será o foco dos países a partir de agora, em especial os emergentes, onde o Brasil se inclui, havendo a necessidade de consolidar relações com outros países, sendo fundamental para a agenda dos próximos anos.

O Brasil apostou todos seus esforços na Rodada de Doha, deixando de lado, nos últimos anos, praticamente a formulação de acordos bilaterais e se arriscando na multilateralidade da OMC. Com o fracasso, terá que correr atrás de acordos país a país, significando que terá de ceder bem mais do que cederia na negociação multilateral de Doha para reaver novamente seu espaço nas negociações internacionais.

Na última reunião de Doha, em Genebra, na capital Suíça, o Brasil deu-se conta de que na agricultura e em parte da indústria, seus interesses estavam em concordância, em muitos pontos, muito com as nações desenvolvidas do que dos seus parceiros habituais. Ao mudar de posição, com o fracasso nas negociações, ficou em uma situação desfavorável e incomoda, pois rompeu suas velhas alianças sem lucrar na aproximação com os países desenvolvidos.

Caso permanecesse leal ao G-20, o Brasil teria que ser tão protecionista quanto seus aliados, Argentina e Índia no campo industrial, e abrir mão completamente na busca do mercado agrícola indiano e chinês, porque estaria aceitando e apoiando que os dois países se mantivessem com seu mercado interno fechados. O ponto que bloqueou as negociações foi a discussão sobre salvaguardas para países em desenvolvimento no caso da produção agrícola. A Índia tinha como proposta, que tais salvaguardas pudessem começar a ser usadas sempre que as importações de um determinado país ultrapassassem os 10% da média de compras externas nos últimos três anos.

A partir desse ponto, o país ficaria livre para sobretaxar as importações em valores que estivessem acima dos estabelecidos pela OMC. Em contrapartida, o EUA não aceitaram esta discussão. A Índia tinha o apoio da China e dos países importadores de alimentos, como os africanos, a Venezuela na América Latina e os países da América Central. Aceitando, no máximo, elevar esse ponto para 15%.

O diretor – geral da OMC, Pascal Lamy, apresentou uma proposta alternativa, que estabeleceria a possibilidade de salvaguardas a partir de um ponto de 40% de compras acima da média dos últimos três anos. Sendo a proposta aceita pelos EUA e pela UE, que também são potências no setor agrícola, e tem interesse como o Brasil, nos grandes mercados indianos e chineses, o Brasil aderiu à proposta e o acordo fracassou.

O sistema econômico global se deteriorou desde a última reunião para discutir a Rodada Doha em julho de 2008 na Suíça. Com a desaceleração no crescimento dos países desenvolvidos e os aumentos do custo de vida, a alta mundial dos preços dos alimentos, que dobraram neste último ano, teve efeito maior sobre os países menos desenvolvidos, onde uma proporção maior da renda familiar é gasta em comida. Isso levou a um aumento do protecionismo nos países exportadores de alimentos.

Os defensores de um acordo afirmam que ele iria ajudar a reduzir a pobreza e a criar empregos nos países em desenvolvimento, enquanto os países desenvolvidos podem se beneficiar se conseguirem exportar mais bens e serviços.

Calcula-se que um acordo poderia injetar US\$100 bilhões por ano na economia mundial. Um fracasso nas negociações significa o fim da Rodada Doha, já que as eleições americanas deve dominar o cenário político mundial a partir do próximo semestre.

A crise da reunião enfraqueceu o sistema multilateral do comércio, já que os países negociariam acordos comerciais individuais entre si, o que colocaria os países menos desenvolvidos em desvantagem. Os maiores países em desenvolvimento, como Brasil e Índia, também perderiam com o fracasso nas negociações, porque precisam de mercados abertos para suas crescentes exportações. Para a OMC, o fracasso em obter um acordo depois de sete anos de negociações significaria o maior revés de sua história.

O sucesso de Doha representaria uma garantia de controle do protecionismo e o aperfeiçoamento de regras firmes para o comércio brasileiro, criando um espaço no setor agrícola, que não se concentraria apenas nos grandes atores mundiais e sim abriria oportunidades maiores de comércio junto aos países subdesenvolvidos igualmente.

Apesar de conseguir preservar algumas conquistas oriundas das rodadas anteriores, o Brasil foi um dos maiores prejudicados nesta última reunião de Doha. Afinal, essa rodada era a rodada da agricultura, era o ponto principal das negociações na reunião, e o Brasil, sendo muito competitivo neste setor, esperava obter um ganho significativo para o setor primário. O fato de não ter saído o acordo, abre uma fase de incerteza, que poderá se repercutir em todo o cenário internacional sob a forma de um recrudescimento do protecionismo comercial, especialmente porque, entretempos, veio à tona a crise econômico-financeiro de 2007/08, a partir do estouro da bolha imobiliária nos EUA.

## **2.5 Alguns reflexos sobre o Setor Primário Gaúcho a partir da Posição Brasileira nas Negociações de Doha (OMC)<sup>20</sup>**

A agricultura brasileira tem passado por momentos de instabilidades em relação ao volume produzido em seu setor agrícola. Se os estudos relacionados ao desenvolvimento dos grãos no país, tomado como base as safras de 1999 e 2000, a tendência seria que na década

---

<sup>20</sup> Para esse subcapítulo foi realizado uma pesquisa de campo, cujo questionário se encontra em anexo, junto às seguintes empresas e entidades: COTRIJUI - Cooperativa Agropecuária & Industrial, EMATER-RS Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural, Embrapa-RS - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - (Pecuária Sul e Trigo), FARSUL - Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, FIERGS - Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, IMASA - Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A, SEDAI - Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, Sindicato da Indústria do Arroz do Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados do RS, Sindicato das Indústrias de Máquinas Agrícolas do RS e Sindicato da Indústria do Trigo do Estado do Rio Grande do Sul. Sendo que somente FIERGS, respondeu ao questionário.

seguinte o volume produzido no Brasil duplicaria ocasionado pela inclusão de novas terras nas regiões Centro – Oeste e Norte e a adaptação ao plantio das regiões de fronteira agrícola.

Entre 1999 a 2003, o aumento da produção de soja, arroz, milho e trigo, esteve em torno de 50%. E a produção destes grãos ultrapassou os 77 milhões de toneladas em 1999, mantendo-se neste patamar em 2000, com um aumento de 603.701 toneladas no volume produzido. Já no ano de 2001 a produção nacional ficou na casa de 93 milhões de toneladas, passando para 116 milhões em 2003.

Em 2004/05, problemas climáticos no país, particularmente uma seca no Sul, reduz a produção total para 110 milhões de toneladas. Tal situação se agravou em 2005, quando a produção atinge a 104 milhões de toneladas (cf. Tabela 1).

Tabela 1: Produção de Soja, milho, trigo e arroz no Brasil 1999/2008 (t)

<b>Produtos</b>	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>
<b>Soja</b>	30 987 476	32 820 826	37 907 259	42 107 618	51 919 440
<b>Arroz</b>	11 709 694	11 134 588	10 184 185	10 445 986	10 334 603
<b>Milho</b>	32 239 479	32 321 000	41 962 475	35 940 832	48 324 323
<b>Trigo</b>	2 461 856	1 725 792	3 366 599	3 105 658	6 153 500
<b>Volume Produção</b>	77 398 505	78 002 206	93 420 518	91 600 094	116 731 866

<b>Produtos</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
<b>Soja</b>	49 549 941	51 182 074	52 464 640	57 171 294	59 502 000
<b>Arroz</b>	13 277 008	13 192 863	11 526 685	11 030 399	11 041 320
<b>Milho</b>	41 787 558	35 113 312	42 661 677	51 435 358	58 300 000
<b>Trigo</b>	5 818 846	4 658 790	2 484 848	3 779 322	5 870 000
<b>Volume Produção</b>	110 433 353	104 147 039	109 137 850	123 416 373	134 713 320

FONTES: CONAB in: Agriannual 2009 – Anuário da Agricultura. IBGE – Produção Agrícola Municipal, disponível em: [www.spc.rs.gov.br/atlas/atlas.asp?menu=263](http://www.spc.rs.gov.br/atlas/atlas.asp?menu=263)

No Rio Grande do Sul a produção no setor agrícola seguiu a evolução ocorrida no país. No ano de 1999 o Estado colheu cerca de 14 milhões de toneladas entre soja, arroz milho e trigo. Em 2000 a produção manteve-se neste mesmo patamar. Em 2001, a produção teve uma evolução para 19,5 milhões de toneladas.

Em 2003 o Rio Grande do Sul, da mesma maneira que o país, obteve uma safra recorde. O Estado chegou ao recorde de 22 milhões de toneladas. Todavia, a seca foi devastadora em 2004 e 2005. A produção, em 2004, recuou para 17 milhões de toneladas, enquanto no ano seguinte alcançou apenas 11,4 milhões de toneladas. Ou seja, uma redução em torno de 48% em relação ao então recorde de 2003 (cf. Tabela 2).

Tabela 2: Produções de Soja, milho, trigo e arroz no Rio Grande do Sul 1999/2008 (t)

<b>Produtos</b>	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>
<b>Soja</b>	4 467 110	4 783 895	6 951 830	5 610 518	9 579 297
<b>Arroz</b>	5 630 077	4 981 014	5 256 301	5 486 333	4 697 151
<b>Milho</b>	3 212 735	3 936 202	6 134 207	3 901 171	5 426 124
<b>Trigo</b>	725 940	884 507	1 075 897	1 126 524	2 395 557
<b>Volume Produção</b>	14 035 862	14 585 618	19 418 235	16 124 546	22 098 129

<b>Produtos</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
<b>Soja</b>	5 541 714	2 444 540	7 559 288	9 924 600	7 776 300
<b>Arroz</b>	6 338 139	6 103 289	6 784 236	6 419 300	7 361 673
<b>Milho</b>	3 376 862	1 485 040	4 528 143	5 958 500	5 369 300
<b>Trigo</b>	2 061 410	1 389 731	823 112	817 097	1 720 307
<b>Volume Produção</b>	17 318 125	11 422 600	19 694 779	23 119 497	22 227 580

FONTE: CONAB in: Agriannual 2009 – Anuário da Agricultura. IBGE – Produção Agrícola Municipal, disponível em: [www.spc.rs.gov.br/atlas/atlas.asp?menu=263](http://www.spc.rs.gov.br/atlas/atlas.asp?menu=263)

Posteriormente, a melhoria climática permitiu a recuperação na produção dos quatro principais grãos considerados, alcançando um novo recorde em 2007, com 23,1 milhões de toneladas. Todavia, mesmo com os avanços decorrentes de pesquisas para o melhoramento do setor agrícola, não há como compensar as perdas decorrentes das variações climáticas, as quais ocorrem com mais frequência tanto a nível nacional como de Estado.

Quando à receita obtida com a produção dos quatro grãos considerados, tanto no Brasil quanto no Rio Grande do Sul, se observa que a soja tem uma participação majoritária. Todavia, no caso gaúcho, percebe-se que em épocas de seca (2004 e 2005) o arroz, por ser irrigado assume uma participação até superior à soja (cf. Tabelas 3 e 4).

Tabela 3: Receita estimada da atividade agrícola de quatro produtos no Brasil 1999 a 2008

Anos	Soja	Arroz	Trigo	Milho	Total
1999	4 522 436	1 915 695	2 518 925	2 980 180	11 937 236
2000	9 518 040	2 783 647	379 674	6 464 200	19 145 561
2001	10 614 033	2 546 046	875 316	5 874 747	19 910 142
2002	14 316 590	3 342 716	1 645 999	7 547 575	26 852 880
2003	29 594 081	5 373 994	2 399 865	16 431 290	53 799 230
2004	39 639 953	8 497 285	2 094 785	13 372 019	63 604 042
2005	26 591 783	7 009 601	1 490 706	10 534 773	45 626 863
2006	47 937 583	4 632 243	3 237 349	22 461 948	78 269 123
2007	32 154 289	4 840 942	507 091	18 056 377	55 552 699
2008	45 004 059	7 373 593	3 067 004	21 951 040	77 395 696

Fonte: Valores Brutos: IBGE. FGV – Dados: WWW.fgvdados.fgv.br (Preços Nominais)

Tabela 4: Receita estimada da atividade agrícola de quatro produtos no Rio Grande do Sul 1999 a 2008

Ano	Soja	Arroz	Trigo	Milho	Total
1999	700 363	928 737	729 322	301 813	2 660 235
2000	1 371 383	1 162 569	178 523	738 038	3 450 513
2001	1 940 719	1 272 025	268 078	803 581	4 284 403
2002	1 891 680	1 657 970	631 229	836 151	5 017 030
2003	5 559 185	2 629 465	862 401	1 649 542	10 700 593
2004	4 604 241	4 129 931	688 855	1 160 515	10 583 542
2005	1 274 420	2 907 607	417 151	251 714	4 580 892
2006	3 054 699	2 715 979	519 051	1 033 104	7 322 833
2007	5 023 481	2 746 176	306 122	1 819 321	9 895 100
2008	5 642 979	4 481 786	954 417	2 022 428	13 101 610

Fonte: Valores Brutos: IBGE. EMATER. FGV – Dados: WWW.fgvdados.fgv.br (Preços Nominais)

Por outro lado, quanto às exportações gaúchas dos quatro grãos, para fora do território nacional, a soja representa o maior volume, alcançando 45,06% do total no período de 1999 a 2008.

Neste contexto, nota-se que tanto o Brasil quanto o Rio Grande do Sul vêm procurando diversificar sua pauta de exportações primária. Por se considerar competitivo nessa área, o Brasil defende a abertura integral dos mercados mundiais, fato que favorece, teoricamente, o Rio Grande do sul.

Neste sentido, preocupa a indefinição para a conclusão da Rodada de Doha (OMC) assim como o recrudescimento de práticas protecionistas a partir do agravamento da crise econômica – financeira ocorrida em setembro de 2008.

Um futuro desfecho da Rodada de Doha poderia resultar em dois cenários para o agronegócio brasileiro, com seus consequentes reflexos no setor primário gaúcho.

O primeiro cenário resultaria de forma geral, considerados os cortes médios nas tarifas de 54% para países desenvolvidos e 36% para países em desenvolvimento, e pelo corte no subsídio total distorcivo, em ganhos em relação à Rodada Uruguai, ocasionando para o país uma facilitação nas vendas oriundas do agronegócio brasileiro, com uma conquista maior de divisas externas e o aumento das exportações no mercado mundial.

O segundo cenário seria de resultados mais específicos, considerando os interesses de cada setor e cada país, havendo menor abertura nos setores sensíveis como o primário, fato que reduziria os ganhos junto à agropecuária de países como o Brasil, tornando a Rodada de Doha, para estes casos, de poucos resultados concretos em relação ao que já existe.

Por enquanto, e com o recrudescimento da crise financeira mundial em 2008, o segundo cenário parece ganhar força, embora as negociações da Rodada de Doha estejam paralisadas. Ou seja, há um claro sentimento de fracasso.

Neste quadro, a preocupação maior é encerrar a Rodada de Doha.

Para tanto, dois caminhos estariam sendo indicados:

1. as negociações têm uma continuidade, sem um prazo estipulado para o término da Rodada até surgir um consenso que permita efetiva redução tarifária e de subsídios;
2. existiria interesse em acelerar o encerramento da Rodada, para 2009, com reduções tarifárias no papel, adaptando o que já existe na prática e portanto, sem nenhum avanço concreto na direção de maior abertura comercial.

Hoje, o segundo caminho parece ser o mais plausível. Com isso, estaria se abrindo o flanco para a aceleração de acordos bilaterais ou regionais, que vêm se desenvolvendo desde a década de 1990.

Como bem define o Prof. Jean Pierre Lehman – do Instituto de Administração de Lausanne (IMD), as rodadas de negociações realizadas, e que deveriam ter finalizado em

2005 com algum resultado prático, na verdade têm se convertido num ingente símbolo da incapacidade dos negociadores ou dos países que representam, de gerar normas multilaterais de comércio mundial, num espírito de cooperação e de franca resistência ao protecionismo imperante nos países desenvolvidos. Com a crise, no entanto, os países ricos terão que sair dessa letargia voluntária, de forma a que todos encarem mais decididamente o custo desse ajuste, até porque nenhum contingente bélico poderá contornar a fome que pode aumentar em diversas regiões, com movimentos multidunários em diversas partes do mundo, avançando para desordens violentas, tendo como substrato a globalização da insegurança alimentar<sup>21</sup>.

Assim, essa crise promove a necessidade emergencial de ajustes na produção mundial, em especial a conclusão das discussões sobre os subsídios agrícolas e barreiras discutidas na inacabada Rodada de Doha, interrompida por posições rígidas e pouco flexíveis por parte dos países desenvolvidos que subsidiam as suas produções agrícolas e sobretaxam as exportações desses produtos oriundas de países em desenvolvimento, especialmente os que se destacam no mercado mundial, como é o caso do Brasil. Isso provoca perdas em seus mercados internos no momento em que tais países necessitam destas exportações para o aquecimento de suas economias, que tem no setor agrícola sua principal fonte de renda para o seu desenvolvimento.

Tratando-se do Brasil, a Rodada de Doha é uma maneira de garantir uma condição de lucros, em especial no setor agrícola, junto ao comércio com as nações desenvolvidas caso o primeiro caminho seja adotado.

Na área agrícola, a negociação poderia encaminhar a eliminação das tarifas e das cotas de importações, além de redução dos subsídios.

Todavia, em sendo adotado o segundo caminho, ele direciona o Brasil a acordos bilaterais com os países desenvolvidos. Nesse caso, espera-se que as negociações possam reunir todas as questões que no passado impediram as negociações multilaterais a chegarem a um acordo. A preferência pelos acordos bilaterais não deve ser debatida como sendo a única alternativa provável, mas mostra como sendo uma forma de estratégia que pode suprir parte dos interesses do Brasil no cenário mundial.

Outro fator que ocorre com o possível fracasso de Doha é que o acordo comercial regional poderia ser usado para tornar mais acessível os preços dos alimentos exportados para países em desenvolvimento. Por enquanto, a evolução das negociações deixa o mercado

---

<sup>21</sup> [www.fecomerciomg.org.br/.../comex\\_estudos\\_crise\\_alimentos.pdf](http://www.fecomerciomg.org.br/.../comex_estudos_crise_alimentos.pdf).

interno brasileiro pessimista e desconfiado, principalmente no que se refere ao setor agrícola, que representa uma das principais fontes geradora de renda ao país.

É o que se pode comprovar no Rio Grande do Sul, através do departamento de Negociações Internacionais da FIERGS<sup>22</sup>.

Segundo ele, as negociações da Rodada de Doha foram interrompidas pelo impasse entre Índia, China e Estados Unidos sobre salvaguardas. Até meados de 2007 já havia um ganho ao ser fixado para 2013 a proibição de subsídios às exportações. Até julho era concreta a possibilidade de um aumento da quota de importação pela UE de 350.000 toneladas de carne de frango e de 250.000 toneladas de carne bovina dentro das quotas normais. Estes números foram avaliados como importantes pelos negociadores brasileiros e particularmente os gaúchos.

Com a paralisação das negociações não se tem notícias de que a Confederação de Agricultura (CNA) tenha cogitado alguma reação e novas estratégias negociais.

Além disso, a recente crise financeira mundial certamente levará a China, hoje o maior importador do Rio Grande do Sul, a rever suas importações. Entretanto, não existe uma maneira da China “programar” uma redução de consumo de alimentos e continuará suprimindo seu mercado com produtos com melhor preço/quantidade/prazo de entrega. Esta seria a grande oportunidade do Brasil e do Rio Grande do Sul independente do término ou não da Rodada de Doha.

Mas as dificuldades enfrentadas pelo setor agrícola gaúcho em termos de comércio internacional, atreladas às reduções de subsídios “internos” tanto por parte dos EUA quanto da UE, deverão continuar diante dos poucos avanços de Doha, havendo o complicador da vitória dos democratas nas eleições presidenciais dos EUA, por serem mais protecionistas.

Para o Rio Grande do Sul, tal realidade é ruim, pois a grande maioria dos produtos do agronegócio exportada pelo Estado seria beneficiada por reduções nas medidas de proteção comercial. Contudo, os benefícios no aumento da produção e exportações estão centrados em um número ainda pequeno de setores, (complexo da soja, carne bovina, carne suína e carne de frango). Isso certamente poderia ser melhorado se a Rodada de Doha fosse concluída com uma concreta redução de subsídios e protecionismo mundial (cf. Gráfico nº 1).

---

<sup>22</sup> Cf. entrevista com o Sr. Frederico Behrends coordenador do Grupo e Consultor Internacional, realizada em 07 de Outubro de 2008.

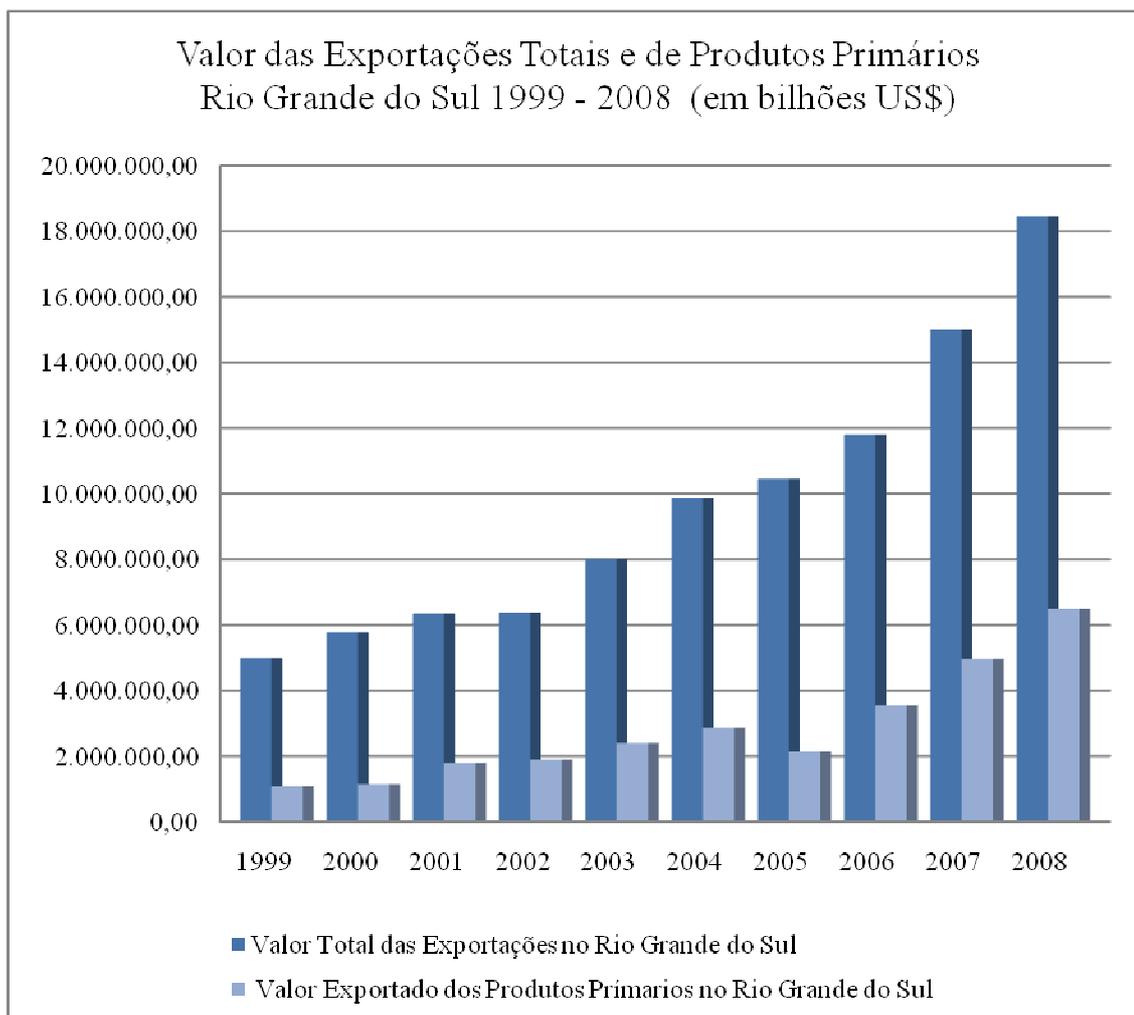


Gráfico 1: Valor das exportações totais e de produtos primários Rio Grande do Sul 1999-2008 (em milhões U\$). Fonte: Base de Dados: SECEX – Secretária do Comércio Exterior

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após sete anos de negociações, os países envolvidos nas discussões da Rodada de Doha ainda não conseguiram chegar a um acordo. A reunião que aconteceu em Genebra na Suíça, em julho de 2008, era considerada decisiva para a Rodada. A mesma tinha como objetivo diminuir os obstáculos ao comércio internacional, mas ficou paralisada em razão de divergência sobre o nível de abertura em certos setores, em especial o direcionado para a agricultura, tema sensível tanto aos países desenvolvidos quanto aos em desenvolvimento.

Até agora as discussões têm esbarrado principalmente nos cortes de subsídios à agricultura por parte dos países desenvolvidos e no quanto o comércio de serviços pode ser liberalizado. Um dos pontos mais controversos é o quanto os países desenvolvidos aceitam remover suas barreiras internas a produtos agrícolas exportados pelos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, caso do Brasil. Também existe divergência sobre o quanto as nações em desenvolvimento aceitam abrir seus mercados internos para bens manufaturados e serviços.

Nesse contexto, a decisão que originou a não conclusão de Doha não alterou a posição dos países que têm no setor primário o seu principal meio para busca de captação de recursos no mercado internacional. Caso do Brasil, que hoje é um dos grandes neste setor em nível mundial e dentro dele regiões como o Rio Grande do Sul, que tem neste setor sua principal fonte de desenvolvimento.

Percebe-se que com esta paralisação nas negociações de Doha, mercados paralelos tornam-se vias alternativas para países como o Brasil através dos acordos bilaterais e plurilaterais, incentivando com isso a economia interna dos países envolvidos nestas negociações e da própria região onde se encontram estes países, caso da América Latina. Todavia, a partir da crise econômica financeira de 2007/08, até mesmo esta alternativa sofre problemas de continuidade.

Em todo este período em que se desenvolveu a rodada de negociação, até ao impasse de Doha em 2008, nota-se que os efeitos originados destas discussões não foram a principal fonte da alteração no comércio agrícola em regiões como Rio Grande do Sul, embora assumam relevância pela importância do setor no conjunto da economia local.

O que se percebe é que fatores tanto interno como externos também tiveram influência importante na balança comercial. O exemplo de 2004/05, no Rio Grande do Sul, indica que uma grande estiagem foi motor de alteração no comércio regional (ver anexo). A tendência é de que ela venha a ocorrer a partir da crise econômica de 2007/08.

Por outro lado, tirando esses dois períodos de turbulência, no restante do período estudado o desenvolvimento do setor agrícola na Região Sul manteve-se em constante evolução. Os principais produtos exportados pelo Rio Grande do Sul, na área primária, são os grãos e derivados e a agropecuária (carne bovina, carne suína, e carne de frango).

Nota-se que os efeitos do impasse nas negociações da Rodada de Doha, ainda não são sentidos no cenário mundial, pois o mundo está sob vigência da Rodada Uruguai. Porém, a crise mundial atual começou a provocar aumento das ações protecionistas. Isso levou os participantes do Fórum Econômico Mundial de 2009 em Davos na Suíça, a defenderem a necessidade de se criar um cenário bem mais aberto, e próspero no mercado internacional.

A dimensão significativa da economia brasileira, o tamanho expressivo de seu mercado e o fato de que somos uma economia complexa e diversificada, com interesses que não se resumem a um ou dois tópicos da agenda comercial, fazem com que o Brasil não só tenha presença marcante na OMC, como busque, em negociações multilaterais amplas, tentar construir, através de um equilíbrio de concessões em distintas áreas, um pacote negociador que seja equilibrado e que reflita a diversidade de seus interesses.

Assim, o multilateralismo é fundamental para estabelecer uma espécie de campo de regras básicas para o exercício das negociações preferenciais. Isso funciona em dois sentidos: por um lado as regras multilaterais criam o arcabouço básico que sustenta o regionalismo e o bilateralismo, permitindo confrontar a compatibilidade das obrigações assumidas nesses contextos com as obrigações multilaterais. Em segundo, cria uma espécie de referencial básico para o escopo e profundidade das negociações regionais e multilaterais, tanto em termos de acesso a mercados, como em termos de disciplinas e regras.

É nesse contexto que a preservação e fortalecimento do sistema multilateral comercial seguem sendo objetivo fundamental da política comercial brasileira, fato que favorece o setor primário gaúcho. É claro que o Brasil, dado seu peso específico, não pode ser responsabilizado pelo fracasso ou sucesso de uma rodada de negociações multilaterais.

No entanto, que o Brasil tem um papel a exercer na busca de soluções que permitam avançar nas negociações da Rodada de Doha, e fortalecer o sistema multilateral de comércio, isso é evidente. Nesse contexto, vale notar que esta Rodada tem como um de seus temas centrais, mais uma vez, a questão agrícola, onde uma melhoria substancial de acesso a mercados depende não só da eliminação de barreiras na fronteira, mas também da redução e eliminação de medidas de apoio interno, subsídios à exportação e outras medidas de efeito equivalente. O Brasil tem por objetivo trazer o setor agrícola para as disciplinas da OMC, onde os ganhos com as reduções e eliminação de apoio doméstico e subsídios à exportação

possam ser negociados, de forma equilibrada, com a participação de todos os grandes parceiros comerciais, que são os que adotam políticas distorcivas em matéria de agricultura. Assim, a negociação preferencial poderá produzir acesso mais irrestrito, pela redução de barreiras na fronteira e, até mesmo, alguns avanços em matéria de disciplinas, sobretudo em subsídios à exportação. Todavia, uma efetiva subordinação da agricultura às regras do sistema multilateral de comércio dependerá de acerto, prioritariamente, entre EUA e UE, atualmente em falta de sintonia nessa área.

Nesse contexto, a posição do Brasil é claramente em defesa da abertura comercial no setor primário mundial. Todavia, ela se mostra frágil por dois motivos básicos. Em primeiro, o Brasil igualmente pratica ações protecionistas e de subsídios no seu setor primário, aumentando tais ações nos últimos tempos. Em segundo lugar, o país não aceita liberar outros setores da economia (investimentos, serviços, licitações públicas), exigência dos países desenvolvidos, em troca de maior abertura junto ao setor primário.

Por outro lado, caso venha a ocorrer uma abertura comercial mundial junto ao setor primário, é certo que o Brasil tirará muitas vantagens e, dentro dele, Estados agrícolas como o Rio Grande do Sul.

Porém, não é certo que os ganhos serão amplos e em todas as atividades primárias. Para se obter uma resposta conclusiva a respeito será preciso realizar estudos mais aprofundados e específicos.

## REFERÊNCIAS

ADDA, Jacques. **As Origens da Globalização da Economia**. São Paulo: Monole, 2004.

AGROANALYSIS. **O Começo do fim dos subsídios?** Acordo em Genebra ajuda a “destravar” a Rodada de Doha e traz avanços na área agrícola. v.24, 8.ed., p.18, Agosto de 2004.

AGROANALYSIS. **Os vários ciclos do agronegócio**. v.24, 11.ed., p.06, Novembro de 2004.

AGROANALYSIS. **Agronegócio garante superávit:** Com o recorde na sua balança comercial, outro desempenho excelente em 2004. v.25, p.12-3, Janeiro de 2005.

AGROANALYSIS. **2013: o fim dos subsídios a exportação?** v.25, 12.ed., p.12-3, Dezembro de 2005.

AGROANALYSIS. **Prioridade do agronegócio nacional na Rodada de Doha**. v.25, 12.ed., p.14-5, Dezembro de 2005.

AGROANALYSIS. **A “caixa azul” da agricultura multifuncional**. v.26, p.12-3, Janeiro de 2006.

AGROANALYSIS. **Vulnerabilidade na OMC**. v.27, 2.ed., p.24-5, Fevereiro de 2007.

AGROANALYSIS. **Sexto recorde consecutivo**. v.27, p.24-5, Janeiro de 2007.

AGROANALYSIS. **New Deal agrícola**. v.28, 9.ed., p.31, Setembro de 2008.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **O Brasil e o Multilateralismo Econômico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

ALMIRANDRO, Regis e PINAZZA, Luiz Antonio. **Nova Rodada:** Novas esperanças para as exportações do Brasil, com a Agenda para o desenvolvimento de Doha. Revista de Agronegócios da FGV - Agroanalysis, v.21, 12.ed., p.44-7, Dezembro de 2001.

BARRAL, Welber (Org). **O Brasil e a OMC**. Florianópolis: Diploma Legal, 2000.

BARRAL, Welber. **O Comércio Internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A Sociedade Internacional e o Século XXI:** em busca da Construção de uma Ordem Mundial Justa e Solidária. Ijuí: Unijui, 2001.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Paradigmas das Relações Internacionais**. Ijuí: Unijui, 2000.

BEDIN, Gilmar Antonio e Brum, Argemiro Luis. Desenvolvimento em Questão. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Gestão Cidadania**, Ano 2, n.3, p. 27-43, jan./jun. 2004.

BÉLANGER, Michel. **Instituições econômicas internacionais**. Lisboa: Piaget, 1999.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Plano – safra 2006/2007**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br>> Acesso em: março de 2009.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Plano Agrícola e Pecuário 2007/2008**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br>> Acesso em: março de 2009.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br>> Acesso em: abril de 2009.

BRUM, Argemiro Jacob. **Desenvolvimento Econômico Brasileiro**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

BRUM, Argemiro Luís. O Brasil tem Razão: não lutar para reduzir os subsídios e o protecionismo dos países desenvolvidos equivale a um suicídio econômico. **Revista de Agronegócios da FGV - Agroanalysis**, v.22, p.56-7, Janeiro de 2002.

BRUM, Argemiro Luís e Heck, Claudia Regina. **Economia Internacional**, Uma Síntese da Análise Teórica. Ijuí: Unijui, 2005.

CARVALHO, Leonardo Arquimimo de; HAGE, José Alexandre Altahyde. **OMC: Estudos Introdutórios**. 2005.

CONJUNTURA ECONÔMICA. **O Brasil precisa ser mais firme**. v.56, 6.ed., p.65-7, Junho de 2002.

CONJUNTURA ECONÔMICA. **A Alca após a aprovação do fast track**. v.56, 9.ed., p.58-60, Setembro de 2002.

CYSNE, Rubens Penha. Exportações agrícolas: situação atual e perspectivas. **Revista de Conjuntura Econômica**, v.60, 5.ed., p.62-3, Maio de 2006.

DAL Ri Junior e Oliveira, Odete M. (Org). **Relações Internacionais: Interdependência e Sociedade Global**. Ijuí: Unijui, 2003.

DAL Ri Junior e Oliveira Odete M. (Org). **Direito Internacional Economia em Expansão: Dilemas e Desafios**. Ijuí: Unijui, 2003.

FARIA, Luiz Augusto Estrella. **A Chave do Tamanho**, Desenvolvimento Econômico e Perspectiva do Mercosul. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

FIGLIORE, Júlia. Em busca do equilíbrio. **Revista Conjuntura Econômica**, v.56, 10.ed., p.32-5, Outubro de 2002.

FIGLIORE, Júlia. Um ano com custos mais altos e preços mais baixos. **Revista Conjuntura Econômica**, v.58, 12.ed., p.32-6, Dezembro de 2004.

GUERRA, Sidney. **Globalização, Desafios e Implicações para o Direito Internacional Contemporâneo**. Ijuí: Unijui, 2006.

JANK, Marcos S. POR QUEM OS SINOS DOBRAM? O Brasil iniciou sua ofensiva com sucesso em dois contenciosos na OMC. **Revista de Agronegócios da FGV - Agroanalysis**, v.24, 9.ed., p.20-1, Setembro de 2004.

JUNIOR, Renato G. Flores. Doha é fundamental. **Revista Conjuntura Econômica**, v.60, 5.ed., p.64, Maio de 2006.

JUNIOR, Renato G. Flores. Doha é fundamental? Sim. **Revista Conjuntura Econômica**, v.60, 9.ed., p.44-5, Setembro de 2006.

KLOR, Adriano Dreyzin de; PIMENTEL, Luiz Otávio; KEGEL, Patricia Luiza; BARRAL, Welber. **Soluções de Controvérsias – OMC, União Européia e Mercosul**. Fundação Konrad Adenauer. Rio de Janeiro, 2004.

LEVANTAMENTO SISTEMÁTICO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA. Rio de Janeiro: IBGE, abril 2007. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores>>. Acesso em: Março de 2009.

LENAIN, Patrick. **O FMI – O Fundo Monetário Internacional**. Barueri, São Paulo: Manole, 2004.

LOPES, Mauro de Rezende; LOPES, Ignez Vidial. Os desafios da próxima safra agrícola. **Revista Conjuntura Econômica**, v.60, p.36-7, Janeiro de 2006.

MENEZES, Wagner. **Direito Internacional no Cenário Contemporâneo**. Curitiba: Juruá, 2003.

MIRANDA, Silvia Helena. **Novo Ânimo**: O Brasil parece mais ciente do seu grande potencial para assumir a liderança na defesa dos interesses dos países em desenvolvimento. **Revista de Agronegócios da FGV - Agroanalysis**, v.21, 12.ed., p.47-51, Dezembro de 2001.

NAKADA, Nakada. **A OMC e o Regionalismo**. São Paulo: Aduaneira, 2005.

NASSAR, André Meloni e TACHINARDI, Maria Helena. **Avanços protecionistas**. **Revista de Agronegócios da FGV - Agroanalysis**, v.27, 7.ed., p.24-5, Julho de 2005.

NASSAR, André Meloni. A salvaguarda da discórdia. **Revista de Agronegócios da FGV - Agroanalysis**, v.28, 8.ed., p.44-5, Agosto de 2008.

PEREIRA, Lia Valls. Reunião de Doha: A OMC pode Mudar?. **Revista de Conjuntura Econômica**, v.55, 12.ed., p.62-3, Dezembro de 2001.

PEREIRA, Lia Valls. Desafios a enfrentar nos acordos comerciais. **Revista de Conjuntura Econômica**, v.56, 10.ed., p.66-7, Outubro de 2002.

PEREIRA, Lia Valls. Dumping no comércio internacional. **Revista de Conjuntura Econômica**, v.57, 12.ed., p.64-6, Dezembro de 2003.

PEREIRA, Lia Valls. Dumping no comércio internacional. **Revista de Conjuntura Econômica**, v.57, 12.ed., p.64-6, Dezembro de 2003.

PEREIRA, Lia Valls. Cancún ganhos e perdas. **Revista de Conjuntura Econômica**, v.57, 10.ed., p.66-7, Outubro de 2003.

PEREIRA, Lia Valls. Acordos na pauta de Exportações. **Revista de Conjuntura Econômica**, v.58, p.66-7, Janeiro de 2004.

PEREIRA, Lia Valls. Solução de controvérsias na OMC. **Revista de Conjuntura Econômica**, v.58, 7.ed., p.74-5, Julho de 2004.

PEREIRA, Lia Valls. As negociações de produtos industriais na OMC. **Revista de Conjuntura Econômica**, v.59, 2.ed., p.46-7, Fevereiro de 2005.

PEREIRA, Lia Valls. Dez anos da OMC: uma nova etapa?. **Revista de Conjuntura Econômica**, v.59, 3.ed., p.46-7, Março de 2005.

PEREIRA, Lia Valls. Novo cenário do comércio mundial. **Revista de Conjuntura Econômica**, v.62, 6.ed., p.78-80, Junho de 2008.

PEREIRA, Lia Valls. Fracasso de Doha. **Revista de Conjuntura Econômica**, v.61, 7.ed., p.42-4, Julho de 2007.

RAINELLI, Michel. **Comércio Internacional**. São Paulo: Manole, 2004.

RIVERO, Oswaldo. **O Mito do Desenvolvimento**, Os países invisíveis no século XXI. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

RODRIGUES, Roberto. O céu é o limite para o agronegócio brasileiro. **Revista Conjuntura Econômica**, v.60, 11.ed., p.14-5, Novembro de 2006.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento, incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das Organizações Internacionais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

STEGLITZ, Joseph E; CHARLTON, Andrew. **Livre Mercado para todos – Como um comércio internacional livre e justo pode promover o desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Campus, 2005.

SILVA, Karine de Souza. **Direito da Comunidade Européia: Fontes, Princípios e Procedimentos**. Ijuí: Unijui, 2005.

SOIHET, Elena. As crises mundiais e o contágio financeiro. **Revista de Conjuntura Econômica**, v.55, 11.ed., p.82-4, Novembro de 2001.

SOUZA, Nali de Jesus. **Desenvolvimento Econômico**. São Paulo: Atlas, 1999.

JO, Hee Moon. **Introdução ao Direito Internacional**. São Paulo: Ltr, 2000.

TACHINARDI, Maria Helena. O formato da Integração Comercial: Acordos bilaterais e regionais de comércio ganham terreno, em detrimento do sistema multilateral. **Revista de Agonegócios da FGV - Agroanalysis**, v.24, 7.ed., p.13, Julho de 2004.

TACHINARDI, Maria Helena. Os gargalos da exportação brasileira. **Revista de Conjuntura Econômica**, v.58, 6.ed., p.20-4, Junho de 2004.

THORSTENSEN, Vera. **OMC – Organização Mundial do Comércio, As Regras do Comércio Internacional e a Nova Rodada de Negociações Multilaterais**. São Paulo: Aduaneira, 2005.

THORSTENSEN, Vera e Jank, Marcos S. **O Brasil e os Grandes Temas do Comércio Internacional**. São Paulo: Aduaneira, 2005.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável, o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

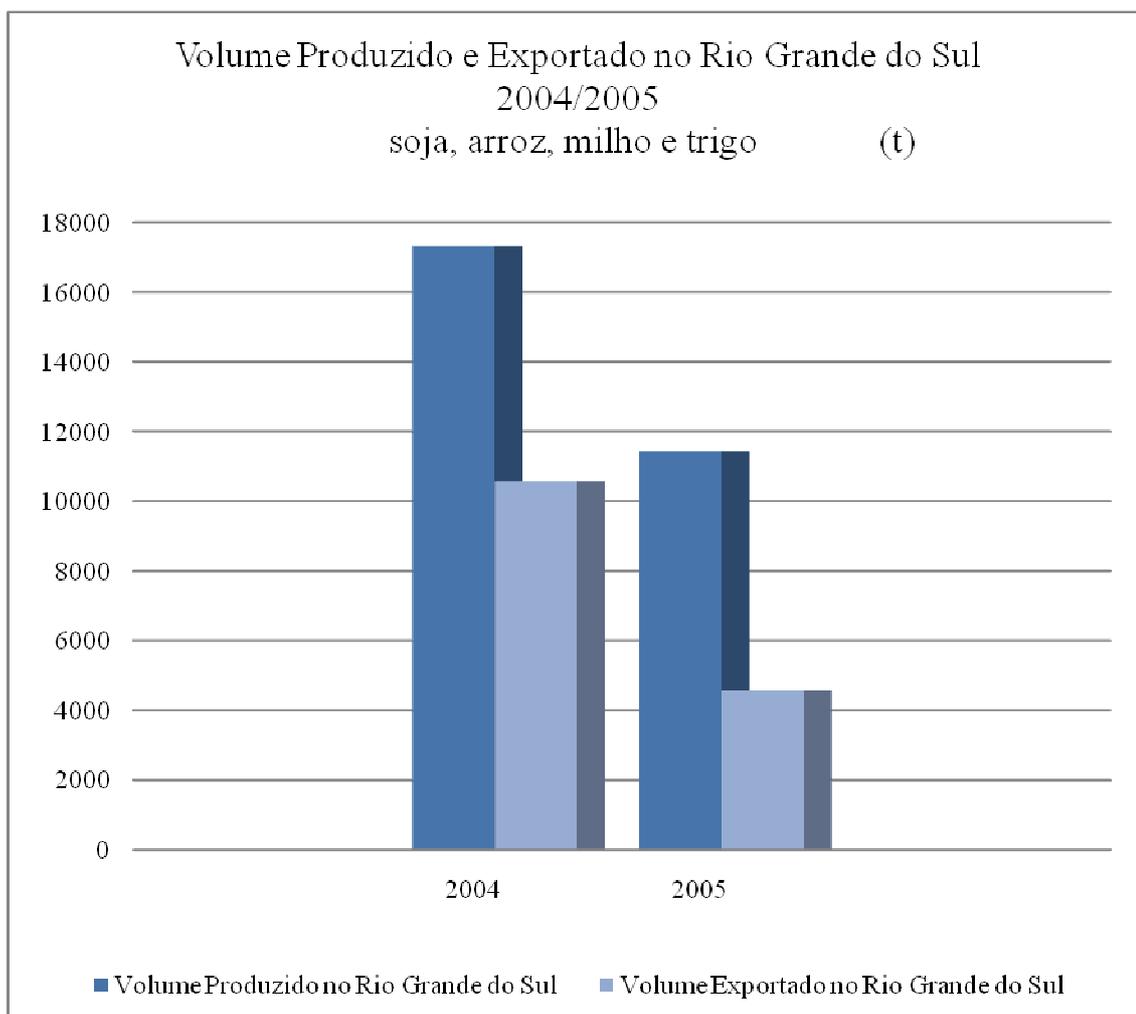
#### **ELEMENTOS PÓS – TEXTUAIS:**

- [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br)
- [www.agroblogbrasil.blog-se.com.br](http://www.agroblogbrasil.blog-se.com.br)
- [www.cna.org.br](http://www.cna.org.br)
- [www.desenvolvimento.gov.br](http://www.desenvolvimento.gov.br)
- [www.fiergs.org.br](http://www.fiergs.org.br)

- [www.fiesp.com.br](http://www.fiesp.com.br)
- [www.iconebrasil.org.br](http://www.iconebrasil.org.br)
- [www.mre.org.br](http://www.mre.org.br)

**ANEXO**

**ANEXO 1** – Volume produzido e exportado do Rio Grande do Sul 2004/2005 soja, arroz, milho e trigo (t).



Volume produzido e exportado do Rio Grande do Sul 2004/2005 soja, arroz, milho e trigo (t).  
 Fonte: CONAB in: Agriaual 2009 – Anuário da Agricultura

**ANEXO 2 – Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio**

**ANEXO 3 – Declaração Ministerial da OMC (DOHA, 2001)**

**ANEXO 4** – Questionário sobre Setor Primário Gaúcho e os Reflexos na Rodada de Doha (OMC), aplicado junto a empresas e entidades gaúchas.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)